



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

GABRIELA FERNANDES COLNAGO

OUVINDO AS PARLAMENTARES
UM ESTUDO PARA O INCREMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO NO CONGRESSO
NACIONAL

BRASÍLIA

2022

GABRIELA FERNANDES COLNAGO

OUVINDO AS PARLAMENTARES

**UM ESTUDO PARA O INCREMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO NO CONGRESSO
NACIONAL**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Dra. Mariana Barbosa Cirne

BRASÍLIA

2022

RESUMO

Há uma sub-representação feminina na política brasileira. A Constituição estabeleceu a igualdade de direito entre mulheres e homens. Há cotas para mulheres na política, reforçada por decisão do Supremo Tribunal Federal. Apesar disso, há uma enorme desproporcionalidade na representação das mulheres nos espaços de poder. Por meio de entrevista às parlamentares federais eleitas em 2018, e a análise dos projetos de lei sobre igualdade de gênero na política, esta pesquisa buscou contribuir com o incremento da presença feminina dentro do parlamento a partir do conceito de democracia representativa e da questão de representatividade de minorias para a efetivação de direitos fundamentais. A metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica, entrevistas, e a análise documental legislativa. O trabalho analisou 73 projetos de lei sobre emancipação política de gênero, em tramitação nas casas legislativas, a partir das variáveis: quem é autora do projeto, seu conteúdo e o status. 68,49% dos projetos militam pela emancipação das mulheres, mas há um empate entre homens e mulheres na propositura sobre a pauta. Mulheres parlamentares propõem retrocessos na emancipação política. A pesquisa por meio de entrevistas mostrou a dificuldade de acesso às mulheres parlamentares. Da pesquisa empírica, qualitativa e quantitativa, o trabalho só conseguiu obter 5 respostas a partir de um formulário destinado às parlamentares. Foram realizadas visitas ao Congresso Nacional, ligações aos gabinetes, sem respostas. Poucas vezes se consegue ouvi-las. A falta de respostas também é um resultado da dificuldade de acesso de gênero na política. Das respostas recebidas, pode-se perceber o reconhecimento das cotas como instrumento para maior participação das mulheres na política. Como óbices, elas relatam a violência política de gênero e o investimento desigual entre homens e mulheres candidatos. A pesquisa aferiu, diante do baixo número de respostas e as repetidas tentativas, uma ausência de espaço para a academia contribuir com a pauta. O principal resultado da pesquisa foi perceber que há mulheres, dentro da política, contra a pauta de gênero. Nem todas as parlamentares apoiam a igualdade de gênero ou elaboram propostas sobre o tema. Não basta, portanto, votar em mulheres para mudar. É necessário conhecer a sua pauta política. Com tais achados, esta pesquisa busca reforçar a importância de ter mulheres na vida política atuando pela igualdade de gênero.

Palavras-chave: democracia representativa; mulheres; poder legislativo federal.

LISTA DE GRÁFICOS E FIGURA

Gráfico 1 - Dificuldades para ser candidata	23
Gráfico 2 - Apoio político para as mulheres	24
Gráfico 3 - Paridade entre homens e mulheres no apoio político	25
Gráfico 4 - Investimento financeiro em candidaturas femininas.....	26
Gráfico 5 - Paridade no investimento financeiro entre homens e mulheres.....	26
Gráfico 6 - Impactos da ação afirmativa de cotas	27
Gráfico 7 - Colaboração da ação afirmativa de cotas para candidaturas femininas.....	27
Gráfico 8 - Contribuição do Judiciário no incentivo de participação	28
Gráfico 9 - Elaboração de uma proposta para incentivar a paridade de gênero	29
Gráfico 10 - Apoio entre parlamentares	30
Gráfico 11 - Óbices às pautas e às votações.....	31
Gráfico 12 - Atuação parlamentar e gênero.....	32
Gráfico 13 - Liderança por mulheres.....	33
Gráfico 14 - Vivência interna da violência política de gênero.....	34
Gráfico 15 - A violência política de gênero além do Congresso Nacional.....	34
Gráfico 16 - Aliança entre mulheres pela emancipação política.....	35
Gráfico 17 - Efeitos da Emenda Constitucional nº 11	35
Figura 1 - Projetos de Lei sobre emancipação de gênero	21

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: AS MULHERES NA POLÍTICA	8
3. MÉTODO	14
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	20
4.1 Projetos de Lei	20
4.2 Questionário das Parlamentares	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisou, empiricamente, a problemática da sub-representação feminina dentro do Poder Legislativo Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL) estabelece em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de direito entre mulheres e homens. Sendo um país norteado pelo regime de uma democracia representativa (BAPTISTA, 2003), a partir de eleições para escolha de representantes, o Brasil conta com um sistema eleitoral já definido, mas que ainda necessita de ajustes para alcançar a igualdade em oportunidades (ARAÚJO, 2011). Isso se observa na realidade da representação do Congresso Nacional, órgão de cúpula do Poder Legislativo Federal brasileiro, em que do total de 594 parlamentares (Senado Federal e a Câmara dos Deputados), apenas 88 são mulheres. As mulheres representam 15% dos parlamentares federais.

Tendo em vista que o eleitorado brasileiro é composto por 52,5% de mulheres (TSE), há uma disparidade muito grande entre representantes e representados. Com o voto conquistado apenas em 1932, dando-se destaque ao movimento sufragista (VIANNA, 2017), a história das mulheres na política é uma luta recente e com um déficit histórico. Na história brasileira, apenas 175 mulheres foram eleitas para a Câmara dos Deputados. Só hoje, há mais de 400 homens deputados eleitos.

Diante da sub-representação, ações afirmativas foram formuladas com o fim de incentivar a entrada das mulheres na política. Era necessário trazer mais mulheres para os espaços de poder. A Lei nº 9.504 de 1977 (BRASIL) introduz no ordenamento jurídico brasileiro a cota para mulheres na política, estabelecendo o mínimo de 30% das vagas de candidaturas dos partidos para candidatas mulheres. Com a promulgação da lei, o salto eleitoral foi de 32 deputadas federais eleitas, em 1994, para 39 eleitas em 1988. Representou, contudo, um salto pequeno, em um caminho para a progressão (FONSECA; FACHIN, 2018).

Em 2009 foi promulgada a Lei nº 12.034 (BRASIL), denominada como a minirreforma eleitoral. Estabeleceu não só a obrigatoriedade das cotas, mas também a destinação de fundos para as campanhas de mulheres. Não bastava a reserva de vagas se não havia interesse no investimento nessas campanhas (SACCHET; SPECK, 2012). Resta citar que o investimento

nas candidaturas, dando visibilidade e destinando recursos e tempo de televisão, levando as propostas ao público é dar credibilidade e potencial para as mulheres entrarem na política.

A Lei nº 14.192 de 2021 (BRASIL) conceituou a violência política de gênero e incluiu no código eleitoral o aumento de penalidades para quando envolver situações que depreciam a condição de mulheres. A conceituação da violência política de gênero no ordenamento brasileiro destaca a relevância do tema para o direito e para a sociedade, expressada no ato normativo.

Diante da atual sub-representação feminina na política, esta pesquisa decidiu estudar a problemática da falta de mulheres nos espaços de poder político do Poder Legislativo Federal. O tema da presença das mulheres na política é de grande relevância, especialmente no ano de 2022, um ano eleitoral, com votação para ambas as casas do Congresso Nacional. Torna-se ainda mais urgente a preocupação em promover a participação feminina na política.

Por tais razões, essa pesquisa se voltou ao Congresso Nacional para compreender as dificuldades e os obstáculos de ser uma mulher na política, desde o processo de campanha até o mandato. Valendo-se de entrevistas através de questionário formulado e validado pela Comissão de Ética, dividido em três momentos oportunos, buscou identificar as problemáticas da sub-representação feminina na política e a importância de ter mulheres na política. E ainda, mais do que compreender a essas problemáticas, a pesquisa desenvolveu-se com o objetivo de identificar e estudar esses dados a partir da visão das próprias mulheres que vivem diariamente a política, As mulheres parlamentares eleitas para as casas federativas do Congresso Nacional em 2018.

A participação de mulheres na política promove a inclusão desta minoria historicamente afastada e oprimida (ARAÚJO, 2012). Por esses motivos, as perguntas que desafiaram esta pesquisa foram as seguintes: *Quais os principais óbices à presença das mulheres dentro dos espaços de Poder Legislativo Federal na visão das parlamentares eleitas em 2018? Quais seriam as alterações legislativas que garantiriam o incremento de uma democracia representativa mais igualitária em gênero e em efetivação de direitos fundamentais?*

Para respondê-las, primeiro foi feita uma análise de fundamentação teórica e normativa sobre as mulheres na política, democracia representativa, e a importância de as

minorias ocuparem espaços de poder, para se entender melhor o objeto de pesquisa. Na segunda parte, foram destacadas as escolhas metodológicas da pesquisa. De um contexto com um questionário enviado às 88 parlamentares do Congresso Nacional, de ambas as casas legislativas, e reiteradas visitas presenciais aos gabinetes das parlamentares, somente foram alcançadas 5 respostas. Nem todas foram a favor da presença feminina na política. Por fim, na terceira parte da pesquisa foram desenvolvidos os resultados alcançados da análise dos projetos de lei sobre emancipação das mulheres na política em tramitação no Congresso Nacional, conjugada com a revisão bibliográfica.

Por meio de revisão bibliográfica, levantamento documental e entrevista, essa pesquisa buscou demonstrar a grande importância de ter mais mulheres ocupando espaços políticos e como a cooperação e sororidade entre mulheres é essencial para alcançar a igualdade estipulada no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: AS MULHERES NA POLÍTICA

Após anos de luta do movimento sufragista, em 1932 as mulheres brasileiras alcançaram o direito ao voto através de artigo disposto no Código Eleitoral (BRASIL, 1932). Dois anos depois, o voto feminino chegou ao nível constitucional com a Constituição de 1934 (BRASIL). A partir desse primeiro passo para os direitos políticos das mulheres, tardou-se anos até que novas medidas fossem tomadas, tendo em conta a ineficiência do dispositivo para ter efeitos consideravelmente positivos na sociedade. Mesmo com os direitos políticos assegurados, poucas mulheres votaram e foram eleitas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL), em seu artigo 5, inciso I, estabeleceu a igualdade de direito entre homens e mulheres. Buscava, com esse comando, um futuro de esperança para o fim da desigualdade de gênero. Os anos seguintes à Constituição, no entanto, são marcados por avanços, ainda que a passos lentos, no que tange aos direitos das mulheres. Como exemplo, pode-se citar a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a questão da violência contra a mulher (BRASIL, 1992).

Somente em 1995 entrou em vigor a primeira ação afirmativa, com a Lei nº 9.100 (BRASIL, 1995), visando assegurar o percentual de 20% de candidaturas de mulheres. Os partidos ou coligações deveriam preencher tal percentual nas eleições municipais. Tal política pública foi pensada justamente para promover candidaturas femininas, tendo em vista que desde 1932, o número de mulheres eleitas ainda era baixo se comparado ao número de homens eleitos.

Em seguida, em 1997, promulgou-se a Lei nº 9.504 (BRASIL), a qual veio reforçar o entendimento da lei de 1995, elevando o percentual mínimo de candidaturas para 30% e expandindo para as eleições legislativas de todos os níveis da federação. Entretanto, uma diferença crucial pode ser vista como um retrocesso entre as leis: a redação da Lei nº 9.504 (BRASIL, 1997) dita que o partido “[...] deverá reservar [...]”, o que dá a impressão de que não há obrigatoriedade no preenchimento de vagas, ao contrário da redação da Lei nº 9.100 (BRASIL, 1995). Essa redação dificultou os avanços da pauta.

Em 2009 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Minirreforma Eleitoral (BRASIL, 2009), a qual justamente alterou a redação da Lei nº 9.504 (BRASIL, 1997) no que tange a redação de reserva de vagas, definido para o preenchimento do percentual de candidaturas femininas, colocando-o como impositivo. Além disso, a Minirreforma (BRASIL, 2009) inclui a criação de programas para a promoção da participação política das mulheres, observando o mínimo de 5%, conjuntamente com a inclusão do percentual de 10% para a propaganda partidária direcionada às mulheres (vindo futuramente ser extinta e substituída pelo Fundo Partidário Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), demonstrando a importância de não somente reservar vagas, mas de incentivar que as mulheres entrem na política.

No mesmo ano, a Câmara dos Deputados editou a Resolução nº10 (BRASIL, 2009) criando a Procuradoria Especial da Mulher, para então 4 anos após o Senado Federal criar a sua própria Procuradoria Especial da Mulher (BRASIL, 2013). No âmbito do Congresso Nacional, em 2014, foi criada a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, por meio da Resolução nº1 (BRASIL, 2014), demonstrando a importância dada para combater as formas de discriminação contra a mulher.

Em 2015, a Lei nº 13.165 (BRASIL) institui que os financiamentos referidos na Minirreforma Eleitoral (BRASIL, 2009) destinados às mulheres poderiam ser acumulados em contas específicas, para assim serem utilizados futuramente pelas candidatas. Ademais,

estipulava que nas três próximas eleições os partidos deveriam seguir esse regulamento, seguindo o percentual mínimo de 5% e máximo de 15%.

Dentro das casas legislativas, em 2016, a Câmara dos Deputados criou a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por meio da Resolução nº 15 (BRASIL, 2016) e o Senado Federal criou o Observatório da Mulher contra a Violência, através da Resolução nº 7 (BRASIL, 2016).

Em termos constitucionais, em 2017 foi aprovada a Emenda Constitucional 97 (BRASIL, que traz grande mudança para as ações afirmativas para a promoção das candidatas. Segundo a Emenda, os percentuais estabelecidos nas ações afirmativas deverão ser cumpridos por partidos, e não por coligações, promovendo que cada vez mais mulheres fossem inseridas na política através do número extenso de partidos políticos, o que seria reduzido em massa se fosse por coligações.

Nesse contexto, entrou o Supremo Tribunal Federal, com o julgamento da ADI 5.617 (BRASIL, 2018), que contestava a constitucionalidade da Lei nº 13.165, ao impor o percentual máximo de 15% para o financiamento, a ser cumprido nas três próximas eleições. Com a redação ambígua da lei, os partidos acabaram por destinar a outras contas e realizar outros gastos com os recursos destinados, além de impor um máximo de financiamento de todos os recursos do Fundo Partidário.

Diante disso, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação, declarando a Lei nº 13.165 (BRASIL, 2015) inconstitucional. Entendeu que promover ações afirmativas não é o suficiente para incentivar a entrada de mulheres na política, enquanto o ambiente político e os próprios partidos fraudam e desviam financiamentos. Perante a manutenção de tal desigualdade, na mesma decisão o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018) decidiu pela destinação de no mínimo 30% dos recursos do FEFC para as mulheres, e seguindo a proporcionalidade de candidaturas femininas, bem como o respeito do tempo de horário eleitoral gratuito.

Ratificando a decisão da Corte, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.607 (BRASIL, 2019), trazendo dispositivos com o cumprimento do percentual mínimo, a proporcionalidade de financiamento e o tempo de horário eleitoral de propaganda. Impôs que tais recursos fossem para candidaturas femininas, sendo ilícito seu uso para outros gastos ou candidaturas masculinas.

No ano de 2021, o TSE voltou a se pronunciar, desta vez na Portaria nº 348 (BRASIL, 2021), novamente referendando o mínimo de 30% do FEFC para candidaturas femininas e de

tempo de rádio e TV para propaganda gratuita eleitoral, seguindo a mesma proporção do número de candidatos, e ainda indicando que tal regramento valerá para candidaturas negras.

O Congresso Nacional então editou a Lei nº 14.192 (BRASIL, 2021) a qual irá definir a violência política de gênero, como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”, equiparando igualmente “atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo” (BRASIL, 2021).

Há uma grande importância nessa definição acontecer, colocando em foco o que pode ser considerado violência política de gênero, o que antes era definido por estudiosas da área. Além disso, a lei incluiu no Código Eleitoral (BRASIL, 1965), que não será tolerada propaganda que deprecie a mulher em sua condição como mulher, ou que discrimine em razão de sexo, levando em conta cor, raça ou etnia. Buscava-se, com isso, evitar e tornar ilícito depreciações de gênero e discursos de ódio. A lei nº 14.192 (BRASIL, 2021), em todos os seus outros dispositivos, trouxe medidas de proteção à mulher e combate à violência política de gênero, pauta importante para a democracia e representatividade.

Observando a política brasileira, guiada por um sistema eleitoral dentro de um regime democrático representativo, deve se estabelecer uma relação entre representantes e representados (YOUNG, 2000), a qual se funda em dois pilares: autorização e prestação de contas. Conforme Iris Marion Young (2000):

O que constitui um representante é o fato de que ele é autorizado a agir por um conjunto de instituições oficiais que também circunscrevem o grupo representado. Outros enfocam a demanda de que um legítimo representante deve ser responsável ou prestar contas perante aqueles que representa, pois, caso contrário, o agente que alega estar representando estará simplesmente agindo por si mesmo. Pitkin retoma o debate entre aqueles que postulam o representante como um delegado que conduz o mandato de um eleitorado que ele defende e aqueles que pensam que ele deve atuar como um fiduciário (trustee) que faz avaliações independentes sobre a coisa certa a fazer sob as circunstâncias políticas. A autora argumenta que esse debate está mal colocado. Cada um dos lados estaria correto à sua maneira: a função específica de um legítimo representante consiste em fazer avaliações independentes, sabendo e antecipando o que os eleitores desejam.

A partir disso, percebe-se um relacionamento fluído, não sendo necessariamente uma relação de grupos sociais sendo representados por eles mesmos, podendo inclusive serem representados por majorias - leva-se em conta que os representantes atuam pelo bem-estar social de toda a sociedade como um todo -, mas que o ponto está na autorização concedida

pelos representados àquele indivíduo para atuar em seu nome e interesse. Através de um processo eleitoral, e pela cobrança de prestação de contas, ocorre a representação para assim não estar agindo independente de seu eleitorado, que “geralmente é amplo e diversificados os seus interesses, formações, experiências e crenças” (YOUNG, 2000). Observa-se que há uma descrença na sociedade política, a qual não segue vontades da sociedade civil, em especial a pertencente a grupos minoritários. Não há uma formalização ou efetivação de políticas públicas (ARAÚJO, 2012).

Denota-se a importância da presença de minorias como representantes justamente no ponto da aproximação que a democracia inclusiva descrita propõe entre os representantes e representados, com o fim de elevar o debate político a toda a sociedade civil, sem exclusões, sendo as próprias mulheres parte do conceito de democracia (PAXTO, 2008). Com o cenário atual, havendo um afastamento entre os dois polos, fica rasa a promoção do debate e de políticas públicas, com uma agenda de proposições minoritárias lenta, uma vez que o grupo da maioria não busca promover a igualdade e a inclusão, não sendo pautas de seu pertencimento.

Mais um fato importante a salientar é a divisão sexual do trabalho, colocando a mulher dividida entre a vida privada e o espaço público, em que é dever dela buscar conciliar os dois perfeitamente. Um estudo apresentado (TABARES; CONCEIÇÃO; MARQUES, 2021) demonstra que, ao acaso de a mulher estar envolvida na política, por muitas vezes isso dá devido a vinculação familiar, carregando um nome que já possui peso dentro da esfera política. Disso se infere que a capacidade da mulher ser competente para exercer cargos político estaria vinculada não a ela como mulher em si e suas convicções, mas sim a um arranjo.

Conforme os dados organizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir das eleições de 2018, as candidaturas solicitadas ao TSE, divididas por partidos, observa-se que todos seguiram estritamente o percentual mínimo de 30%, não passando em sua maioria além disso. O percentual mais alto é de 39,7%, do Partido da Mulher Brasileira, demonstrando que na realidade, os partidos somente se propõem a cumprir a cota mínima para não sofrer eventual penalidade por parte do Tribunal, sem efetivamente buscar mais candidaturas femininas ou promover estas. Quando passa para tabela de percentual de eleitos, ao tratar do Congresso Nacional, os percentuais são de 15% para Deputadas Federais e 11,5% para Senadoras, com um aumento de 5% para a Câmara dos Deputados com relação às eleições de 2014.

Assim, demonstra-se a efetividade da ação afirmativa imposta pela Lei nº 9.504 de 1997, como suas alterações, ao perceber que todos os partidos alcançaram o percentual de candidaturas femininas. Isso não significa, contudo, que tais candidaturas não serão somente para cumprirem o percentual, sem motivação e empenho na campanha eleitoral.

Dentro da esfera política, o financiamento, a promoção de propaganda partidária, uma estrutura de marketing e a promoção pessoal são essenciais para uma candidatura competitiva e de peso, com fim de alcançar a eleição. É também de grande importância alcançar postos de liderança dentro dos partidos.

Para efetivação de uma democracia eleitoral é necessário a igualdade de oportunidade na disputa pelo voto (SACCHET; SPECK, 2012). Percebido que um dos maiores óbices é o financiamento de campanhas, a diferença entre as campanhas masculinas e as femininas é grande. As mulheres possuem menos recursos individuais para investir no começo, enquanto os homens não só possuem mais recursos próprios, mas também recebem maiores incentivos dos partidos e das iniciativas privadas.

O financiamento proporciona a aproximação do candidato com o eleitor. Com os recursos é possível fazer a campanha, comunicar-se, usar estratégias de marketing com qualidade e publicidade e divulgar suas propostas. Através de dados empíricos, Bruno e Teresa (2012) demonstram como, em 2006, as mulheres candidatas para deputada federal arrecadaram 45% a menos que os homens. Em 2010, a porcentagem subiu para 54% a menos que o recurso dos homens. Se as mulheres não possuem recursos ou investimento mínimo adequado, não há como suas propostas cheguem ao público de eleitores.

Para uma atividade plena da democracia representativa, é necessário a paridade entre maioria e minorias dentro dos espaços de poder, com a busca de debate material e elevar o nível do debate político, para que alcance toda a sociedade pela qual se legisla (BAPTISTA, 2003). Diante de uma sub-representação feminina em cargos políticos, o objetivo do questionário formulado pela equipe pesquisadora foi compreender os óbices enfrentados pelas mulheres na candidatura e durante o mandato, evidenciando uma violência política de gênero, já reconhecida pelo próprio Congresso Nacional ao expedir a Lei nº 14.192 de 2021 (BRASIL), a qual estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

3. MÉTODO

Esta pesquisa possui natureza aplicada, visto que pretende contribuir com a identificação de um problema (sub-representação política das mulheres) e a sua superação (por meio de alteração normativa). A pesquisa foi metodologicamente dividida em duas partes: a) pesquisa documental legislativa; e b) entrevistas.

O primeiro passo foi acessar os sites oficiais da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/>) e do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>), com fim de identificar projetos de lei em tramitação em cada casa legislativa relativos às mulheres e a política. Com fim de delimitar o objeto de pesquisa, foram utilizadas as seguintes palavras-chaves no campo de busca: “mulheres política”; “mulheres eleitoral”; e “igualdade de gênero na política”.

A princípio, as palavras-chaves selecionadas no projeto de pesquisa consistiam em “mulheres”, “política” e “eleitoral”. Porém, ao executar a busca com as palavras-chaves, a equipe pesquisadora deparou-se com um número exorbitante de projetos de lei, dos mais variados temas, fugindo do objeto de pesquisa. Com isso, ao apresentar o relatório parcial à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a equipe pesquisadora justificou a troca das três palavras-chaves pelas que foram primeiramente citadas, encaixando-se com o objeto de pesquisa e oferecendo um melhor recorte metodológico.

Com essa delimitação, almejou-se estudar apenas os projetos de lei que trabalhassem aspectos eleitorais relacionados a gênero.

A partir dessa pesquisa, realizada na data de 31/01/2022, foram identificados e organizados 73 projetos de lei, sendo 70 oriundos da Câmara dos Deputados, e 3 do Senado Federal. A partir disto, os projetos de lei foram analisados por três aspectos: a) de qual parlamentar partiu a iniciativa do projeto; b) favoráveis ou contrários aos direitos emancipatórios e o gênero do proponente; d) o status do projeto.

Para gerar os dados, foram analisados projeto por projeto, separando-se as informações respectivas de cada aspecto em uma coluna apresentada. Em sequência, da análise de cada um dos projetos, foi possível constatar que 52,05% dos projetos de lei possuem como autora ou coautoras mulheres. Esse número, apesar de ser a maioria, ainda é

preocupante, reafirmando, portanto, uma reduzida produção legislativa das mulheres nessa pauta.

Além disso, ao analisar o todo, esta pesquisa pode reconhecer que apenas 31,50% dos projetos de lei são contrários aos direitos das mulheres. Esse percentual busca retirar direitos ou regredir a posição atual das mulheres. Percebeu-se que muitas parlamentares mulheres são autoras de projetos de lei que propõem a retirar parte dos direitos políticos das mulheres. Outro achado preocupante.

A segunda parte da pesquisa consiste nas entrevistas. A partir da revisão bibliográfica sobre os problemas da representação política de gênero, foi sistematizado um formulário (APÊNDICE A) com perguntas direcionadas às parlamentares. O questionário, em formato google, foi dividido em três eixos e pensado para compreender os óbices que as mulheres encontram na vida política desde a sua campanha até o fim do mandato.

O questionário se inicia com a pergunta de dificuldade em ser candidata através de um partido político. Pretende-se entender se a obrigatoriedade de uma candidatura pertencer a um partido seria um óbice preliminar da candidatura. Isso se justifica porque há um histórico de exclusão da mulher na vida em sociedade, e na vida política, materializada nas dificuldades que os próprios partidos colocam diante de candidaturas femininas, perpetuando o estereótipo do candidato homem branco, cis e formado (TABARES, CONCEIÇÃO, MARQUES, 2021.)

Em seguida, questiona-se sobre o apoio político em questões de tempo televisivo, campanha publicitária, divulgação de eventos e agenda durante a campanha eleitoral. Não basta incentivar a inserção de mulheres na política e suas candidaturas para alcançar a representação de gênero (ARAÚJO, 2012). É necessário promover as suas campanhas através da publicidade e de tempo de mídia, com o fim de ter uma campanha publicitária notável e com maiores chances de eleição. Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 5.617 (BRASIL), entendimento também ratificado pelo Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres obtiveram o percentual mínimo de 30% em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita. Buscava-se, então, saber das parlamentares, os efeitos reais dessa decisão.

A relação entre financiamento e desempenho eleitoral possui forte importância e faz diferença no que tange a eleição de mulheres (SACCHET, SPECK, 2012). Possuir uma campanha e recursos para a disputa pelo voto mudam as condições da disputa eleitoral.

Segundo estudos realizados nas eleições de 2006 e 2010 da Câmara dos Deputados, as mulheres candidatas para deputada federal arrecadaram 45% menos que os homens. Em 2010, a desvantagem subiu para 54%. A principal fonte de financiamento, em ambas as eleições, e para ambos os gêneros, foi a pessoa jurídica. Independente da fonte (partidos políticos, comitês, PF, PJ, recursos próprios) as mulheres ganham menos que os homens. De 2006 para 2010, a diferença só aumentou (SACCHET, SPECK, 2012). Tendo em vista tal explicação, questionou-se sobre o apoio financeiro dos partidos políticos durante a campanha eleitoral, com fim de compreender a permanência dessa disparidade dentro do próprio centro da política, os partidos, levando em consideração que as condições financeiras fazem a diferença para que as propostas das candidatas cheguem ao público de eleitores.

Sendo uma mudança transformadora na história política das mulheres, a inserção da política de cotas a partir da Lei nº 9.594/1997 (BRASIL) promoveu um aumento do número de mulheres em cargos político, ainda que pequeno (FONSECA, FACHIN, 2018). Formular política de cotas é repensar o conceito de cidadania democrática, quebrando a barreira histórica de vida pública e vida privada a qual as mulheres foram confinadas, para passar a promover e incluir o grupo de mulher em um ambiente que lhes pertence por direito (ARAÚJO, 2012).

Ao questionar às parlamentares federais se acreditam no impacto positivo da Lei de Cotas e se esta contribuiu para sua eleição almeja-se compreender a real efetividade que essa medida promove no ambiente político brasileiro e o combate à sub-representação feminina (ANDRADE, PINTO, 2020).

Por fim, a última pergunta do primeiro eixo do questionário trata da decisão do STF na ADI 5.617 (BRASIL) quanto ao financiamento obrigatório de 30% do FEFC para campanhas femininas. A política instituída pela decisão da Corte pode demonstrar como o Estado está comprometido em promover campanhas femininas e com equidade de gênero na política.

O segundo eixo do questionário já está vinculado à ideia do mandato político. Uma das atuações principais de um parlamentar é propor projetos de lei, aqui, com um recorte de projetos de lei voltados à emancipação política feminina. Segundo o projeto *Elas no*

Congresso, voltado ao monitoramento dos direitos das mulheres no Congresso Nacional, em 2019 as mulheres propuseram 3,5 vezes mais projetos pelos direitos das mulheres do que os homens (ELAS NO CONGRESSO, 2020), demonstrando a importância da presença feminina na política.

A primeira questão deste eixo, pretende saber sobre a elaboração de uma proposta de projeto de lei que tenha como tema igualdade de gênero na política, uma vez que pautar projetos de lei que incentivem a presença feminina na política é de suma importância. Pautar projetos e políticas voltadas especificamente para mulheres aproxima o Poder Legislativo dos cidadãos, agregando ideias e representatividade (LANDEMORE, URBINATI, MANIN, 2016).

O objetivo da segunda pergunta é abranger uma possível e existente sororidade entre as parlamentares dentro do Congresso Nacional, articulando-se para a promoção de políticas igualitárias de gênero. Em seguida, ao questionar os principais óbices para que os projetos de lei sobre emancipação política feminina sejam pautados e votados, almeja-se entender os desafios e as barreiras impostos pelos partidos e colegas parlamentares homens contra a permanência das mulheres na política (FERNANDES, et al, 2020), objetivando-se, assim, analisar uma possível limitação dos poderes vinculados à posição política e ao exercício deles, impossibilitando o exercício de uma das principais funções do cargo, em decorrência do tema e do gênero da parlamentar.

No último eixo abordou-se a atuação parlamentar das mulheres, com foco nas questões de liderança e de violência política de gênero. A primeira pergunta relaciona-se com uma tríade formulada nos estudos de Clara Araújo (2016) entre valores-participação-representação, tendo em vista que o ambiente político era, até recentemente, adverso as mulheres, e ainda perpetua um ideal de ser um espaço masculino, com a solidificação de uma cultura e de valores políticos formados diante de uma predominância de homens, a qual os valores terão de percorrer por uma diversidade da representação.

Ao questionar sobre a ocupação em cargos de liderança, parte-se do fato de que as mulheres ocupam somente 7 cargos de presidência das 25 comissões permanentes na Câmara dos Deputados. Há situação semelhante no Senado Federal, presidindo 3 comissões dentre as 11. Segundo um estudo desenvolvido em 2020, pelo Instituto AzMina, o qual visa combater a violência política de gênero, dentre 24 líderes partidários na Câmara dos Deputados, as

mulheres totalizam 3, enquanto no Senado Federal, dentre 16 líderes, só uma mulher é líder. Ocupar cargos de liderança é tomar frente e promover um debate diversificado, transformando o ambiente predominante, superando o estereótipo de gênero (SANTOS, DIÓGENES, 2019).

Em dezembro de 2021 o Observatório de Violência Política contra a Mulher expediu uma cartilha sobre violência política de gênero, facilitando o entendimento sobre o tema, com conceitos e exemplos da vivência da violência política de gênero. Uma das manifestações da violência política são “atos que ameacem, amedrontam ou intimidem de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou seus familiares, e que tenham por propósito ou resultado a anulação dos seus direitos políticos, incluindo a renúncia ao cargo ou função que exercem ou postulam” e “difamação, calúnia, injúria ou qualquer expressão que rebaixe a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito ou o resultado de minar a sua imagem pública e/ou limitar ou anular seus direitos políticos (com casos muito comuns no Brasil, especialmente na Internet)” (OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, CARTILHA, 2021). Eis dois exemplos da densidade sobre o que é a violência política de gênero. A pergunta sobre sofrer violência de gênero, seguindo o conceito estipulado pela Lei nº 14.192 (BRASIL), pretende compreender como está e a existente violência política de gênero dentro do Congresso Nacional, praticado por parlamentares que estão ao lado destas mulheres eleitas. Já ao questionar sobre a violência de outros agentes políticos, procura-se evidenciar a externa ao Congresso Nacional, já que as mulheres sofrem violência em ambientes de trabalho e por outros agentes que deveriam corroborar com seu trabalho.

A última pergunta refere-se à recente aprovada Emenda Constitucional nº 111 (BRASIL), a qual estabelece a contagem em dobro de votos dados a mulheres para a distribuição dos recursos do FEFC para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022 a 2030. A aprovação desta emenda evidencia a necessidade da aproximação do candidato com o eleitor, através do financiamento de sua campanha, para que disponha de uma equiparação das condições de disputa eleitoral (SACCHET, SPECK, 2012).

Em seguida, a partir dos sites oficiais da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/>) e do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>), foram identificados os e-mails das 88 deputadas e

senadoras do Congresso Nacional. Com um questionário com 14 perguntas direcionados às parlamentares de forma anônima, seria enviado via e-mail em lista oculta, para não ocorrer identificação.

Com isso, seguindo as normas de pesquisa, o questionário foi submetido ao Comitê de Ética (CEP) no dia 24 de novembro de 2021, uma vez que o questionário seria um contato e relações humanas, além de conter a opção da entrevista. O projeto foi aprovado em 21 de fevereiro de 2022, conforme o PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_5255004 da Comissão de Ética do Uniceub.

O questionário foi enviado 6 (seis) vezes às parlamentares, nos respectivos dias 03/03, 21/03, 05/04, 17/05, 25/05 e 27/05, todos no ano de 2022. Entretanto, mesmo com as repetidas tentativas e o reenvio, restou mantida a ausência de respostas.

Ante a baixa adesão, na semana do dia 18 de abril de 2022, a equipe pesquisadora coletou o número oficial do ramal do gabinete de cada parlamentar, disponibilizado nos sites oficiais de cada casa legislativa. Ligou para todos eles no intuito de sensibilizá-los sobre a pesquisa. Porém, em vários gabinetes não obteve respostas. Em outros, quando atendida, a resposta da assessoria seria no sentido de reenviar a pesquisa por e-mail, pois seria encaminhado ao setor correspondente. Isso foi feito, sem sucesso.

Com fim de reforçar a adesão, a equipe pesquisadora foi ao Congresso Nacional no dia 24 de maio de 2022 para buscar o acesso direto às parlamentares, visitando as comissões da Câmara das do Deputados. Com a movimentação do dia a dia do Legislativo Federal e entre sessões, conseguiu conversar rapidamente com parlamentares e suas assessorias. A equipe pesquisadora mudou de estratégia e visitou 24 gabinetes da Câmara dos Deputados para conseguir, através das assessorias, um contato para conseguir as respostas das parlamentares. Ainda com todo o esforço, somente foram totalizadas 5 respostas.

No dia 30 de maio ocorreu o evento +Mulheres na Política, realizado no Plenário do Senado Federal, contando com a presença de diversas parlamentares, ativistas e pesquisadoras, para promover a inclusão feminina na política e a importância de ter mulheres como parlamentares. A equipe de pesquisa esteve presente no evento. Apesar de toda a promoção e dos discursos, com apresentação de dados e estatísticas, não conseguiu novos avanços na resposta às entrevistas.

Explicadas as escolhas da metodologia e o material de pesquisa, passa-se aos resultados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Serão apresentados, neste tópico, os resultados desta pesquisa. Para tanto, serão separados em dois subtópicos, tendo espaço para a) tratar dos projetos de lei analisados, tendo em consideração os três aspectos de análise e; b) os resultados do questionário formulado a partir das 5 respostas. Em seguida, conjugado com a revisão bibliográfica e documental, busca-se contribuir com a superação dos óbices para a presença das mulheres na política, dentro do Poder Legislativo Federal, a partir da visão das parlamentares, e qual seria uma possível alteração legislativa para incrementar a situação atual. Explicado o percurso, passa-se aos resultados.

4.1 Projetos de Lei

A partir de uma pesquisa documental legislativa, foram aferidos projetos de lei federais que versem sobre a temática representação política das mulheres. A partir do Poder Legislativo Federal, na figura do Congresso Nacional, formado pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados, a quem compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição de 1988 (BRASIL), foram utilizadas as palavras-chaves “mulheres política”, “mulheres eleitoral”, e “igualdade de gênero na política” nos sites de busca da atuação legislativa oficiais de cada casa legislativa, usando o filtro de PL. Com esse recorte, almejou-se estudar apenas projetos de lei que trabalhassem aspectos eleitorais relacionados a gênero.

Com essa primeira pesquisa, foram aferidos 73 projetos de lei, divididos entre as duas casas. Na Câmara dos Deputados, foram 70 projetos de lei, e para o Senado Federal, três projetos.

Para analisar os projetos de lei, a equipe pesquisadora dividiu a análise em três variáveis: a) de qual parlamentar partiu a iniciativa do projeto; b) o conteúdo dos projetos e autoria; d) o status do projeto.

Dos 73 projetos de lei que possuem de alguma forma como objeto direito político das mulheres, 38 são de autoria ou coautoria de mulheres, resultando em 52,05%. As mulheres são as que mais propõem PLs sobre o tema de seus direitos. Esperava-se que o protagonismo das mulheres fosse maior, mas ainda predomina que a iniciativa venha das parlamentares.

Dentre os 73 projetos de lei, 50 possuem conteúdo favorável aos direitos políticos das mulheres. Dentre os 50 projetos de lei, estes possuem como objeto fomentar, incrementar, incentivar, criar ou reafirmar direitos políticos das mulheres. Na execução da análise individual dos projetos de lei, os assuntos mais recorrentes identificados entre os projetos de lei são: a) o aumento do número de cotas; b) a obrigatoriedade das cotas; c) reserva de cadeiras; d) recursos partidários; e) combate às candidaturas laranjas.

Do status dos projetos de lei, todos estão em tramitação nas respectivas casas legislativas. Ao analisar o projeto de lei, os sites oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentam o status atual do projeto e todo o percurso até chegar ali. Dos 73 projetos aferidos, 5 estão prontos para ser colocados como pauta da sessão, 2 esperando parecer das comissões temáticas e 66 tramitando na casa legislativa, seguindo o devido processo legislativo.

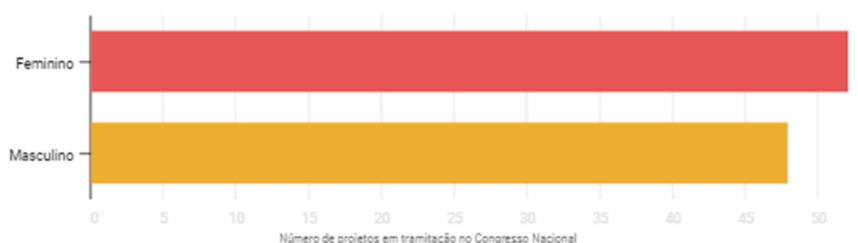
Segue os dados consolidados:

Figura 1 - Projetos de Lei sobre emancipação de gênero

As mulheres no Congresso Nacional

Os Projetos de Lei em tramitação que versem sobre emancipação política das mulheres e representação feminina

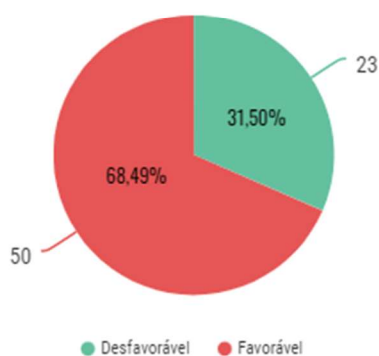
Quem legisla sobre a participação feminina na política



Fonte: própria
Nota: O levantamento inclui somente o tipo Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e Senado Federal, a partir das seguintes palavras-chave: "mulheres política"; "mulheres eleitoral" e "igualdade de gênero na política".

Mulheres são as que mais propõe sobre o assunto

Os projetos são favoráveis aos direitos das mulheres?



Fonte: própria

Dos 23 Projetos de Lei desfavoráveis às mulheres, 17 foram propostos por homens

Ou seja, 73,91% dos projetos desfavoráveis tem autores homens.

Fonte: elaboração própria

Os achados desta parte da pesquisa demonstram que a maioria dos projetos de lei são de autoria de mulheres parlamentares. Essa maioria de 52,05%, no entanto, atesta que os homens também estão formulando propostas na pauta. Ao se analisar o conteúdo dos projetos, foi possível perceber que 68,49% deles militam pela emancipação. Como conclusão, percebe-se que o caminho para a emancipação das mulheres na política passa pelo incremento das representantes no Congresso Nacional. E isso não será positivo apenas para as mulheres, mas também para a democracia.

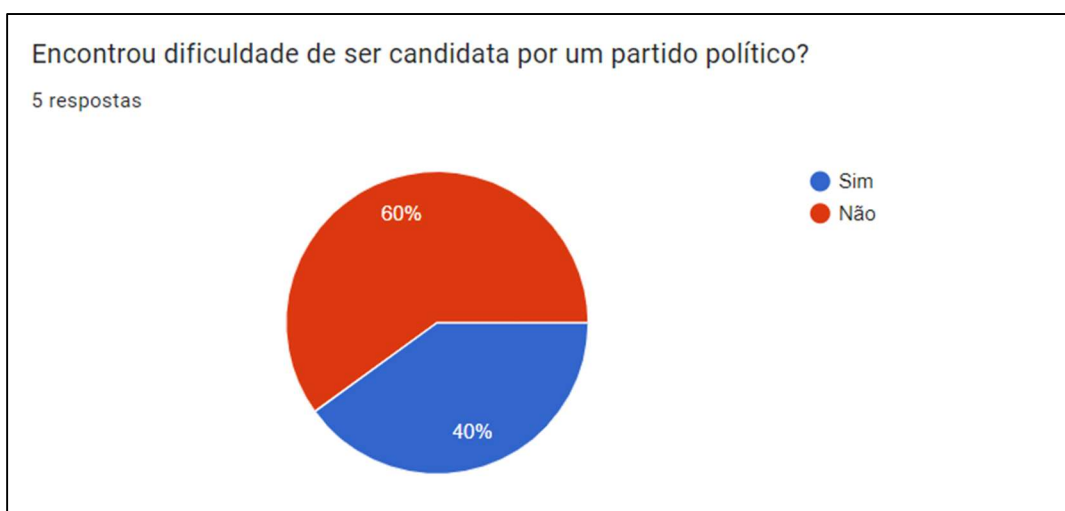
4.2 Questionário das Parlamentares

Como dito, a partir da identificação dos projetos de lei e da revisão bibliográfica, a equipe pesquisadora elaborou um questionário com 14 perguntas, dividido em três eixos: 1. Ingresso das mulheres na política; 2. Projetos de Lei e; 3. Atuação parlamentar. Além disso, contou com uma última parte de Entrevista, em que a parlamentar poderia voluntariar-se para realizar uma entrevista com a equipe pesquisadora, debatendo os mesmos temas do questionário de forma mais aberta. Nenhuma das respostas optou por essa opção.

O questionário foi enviado 6 vezes aos e-mails disponibilizados nos sites oficiais, contando ainda com duas visitas da equipe pesquisadora à Câmara dos Deputados e ligação reiterada aos gabinetes das parlamentares através do número do ramal. Reiterados contatos com as assessorias dos gabinetes e com a Secretaria da Mulher. Houve 5 respostas ao questionário, e nenhuma parlamentar voluntariou-se para a entrevista.

Os resultados são especialmente interessantes porque demonstram que nem todas as parlamentares militam pelo protagonismo do gênero na política. Ao questionar sobre as dificuldades, 60% disseram que não houve dificuldades no partido político:

Gráfico 1 - Dificuldades para ser candidata



Fonte: elaboração própria

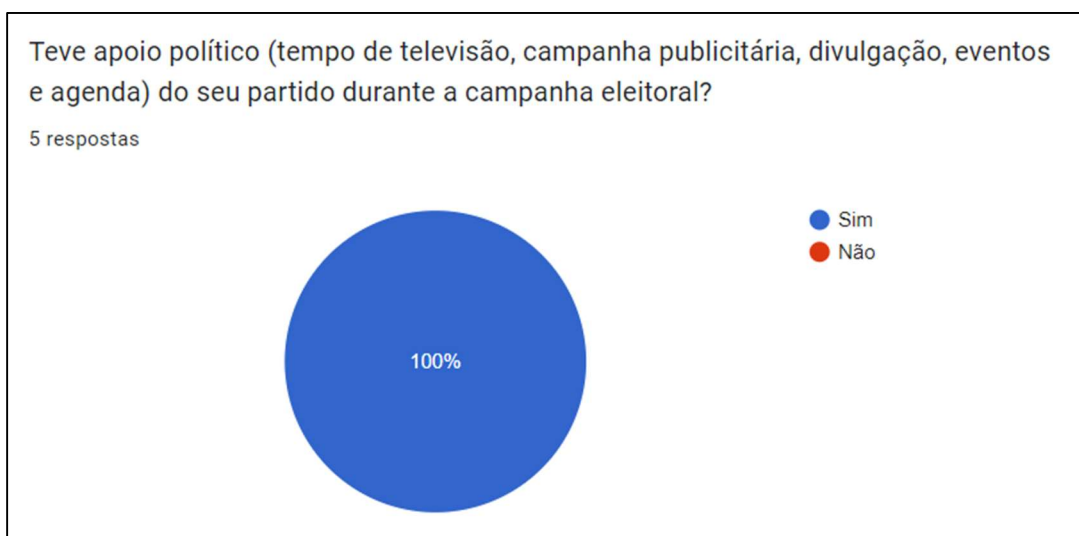
No que diz respeito aos desafios de serem candidatas, a maioria das parlamentares respondeu não ter dificuldade em encontrar um partido político. Há dois motivos para já não ser uma grande dificuldade. O primeiro é pela obrigatoriedade imposta pela minirreforma

eleitoral de 2009 (BRASIL) das cotas de 30% para candidatas mulheres, em que os partidos precisam cumprir, sob pena de sanções. Sabe-se ainda que o debate da presença feminina na política é um assunto em alta, especialmente em ano eleitoral, com a busca por mulheres candidatas.

Dentre as dificuldades, duas parlamentares responderam à pergunta aberta do questionário. A primeira resposta seria pela falta de priorização de candidaturas femininas, e a segunda pela falta de “apoio no fornecimento de estrutura e logística para realizar as campanhas, especialmente na primeira, quando o meu partido ainda não tinha o Projeto Elas por Elas, criado em 2018 para enfrentar essas dificuldades enfrentadas pelas candidatas.” Percebe-se, com isso, que as mudanças institucionais, como o Projeto Elas por Elas, foram necessárias ao amadurecimento da pauta.

Quanto aos insumos do partido, eis as respostas obtidas:

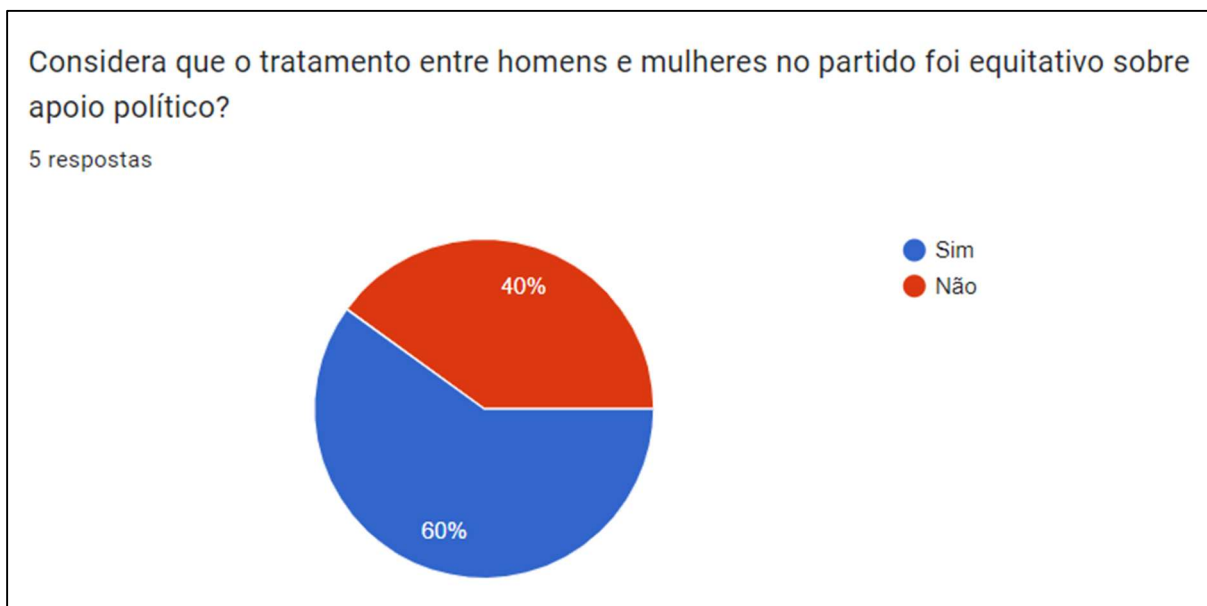
Gráfico 2 - Apoio político para as mulheres



Fonte: elaboração própria

Todas as entrevistadas reconheceram o apoio. As mudanças promovidas pela decisão do STF e do STE parecem ter surtido efeito quanto ao apoio no tempo de televisão, campanha, divulgação, eventos e agenda. Ocorre que, ao se questionar sobre a paridade, a resposta parece ser um pouco diferente:

Gráfico 3 - Paridade entre homens e mulheres no apoio político



Fonte: elaboração própria

Quando questionadas sobre o tratamento equitativo entre homens e mulheres pelo apoio político, 60% das parlamentares responderam que SIM. Quanto às diferenças, relatam que há diferenças de tratamento quanto a “*recursos financeiros, logísticos e de priorização de Comunicação*”. Ao responder, uma das parlamentares detalhou esse ponto:

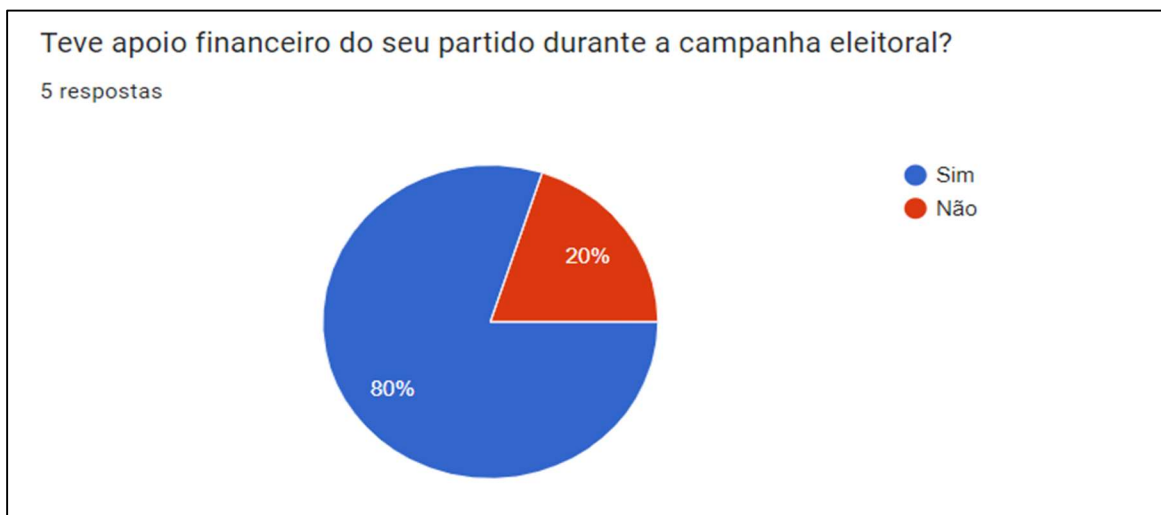
Para mulheres jovens como eu, um dos desafios é ter espaço e oportunidade para apresentar nossas pautas e o nosso projeto. É algo que só alcançamos se corrermos atrás e trabalharmos o triplo para conquistar o mesmo espaço que os homens obtêm no espaço público, seja na política, no partido, na mídia. Então, a diferença de tratamento que existe na sociedade acaba se reproduzindo também no âmbito do partido.

Percebe-se que a estrutura social de desigualdade de gênero se reproduz no âmbito da política e pode ser incrementada em se tratando de parlamentares jovens.

Evidencia-se, com isso, a diferença de tratamento entre homens e mulheres na vida política. Isso decorre da própria dicotomia público-privada da divisão sexual dos papéis sociais impostos pela sociedade, como citado pela resposta da parlamentar. Quando ocorre a reserva o espaço público para os homens e o espaço privado, ou seja, a vida doméstica fica destinado à mulher, há o estabelecimento de uma desigualdade nas relações sociais, agregada à discriminação de gênero, sendo assim estipulado barreiras para a presença de mulheres na política (COLNAGO, 2021).

Sobre os investimento financeiro em candidaturas femininas, eis as respostas:

Gráfico 4 - Investimento financeiro em candidaturas femininas



Fonte: elaboração própria

Note-se que o apoio financeiro dos partidos permanece sendo muito difícil e reduzido. Recursos, como explicado, são necessários para tornar viável uma eleição. Ocorre que, ao se perguntar se essa diferenciação seria em razão de gênero, a pesquisa foi surpreendida com um empate entre as respostas:

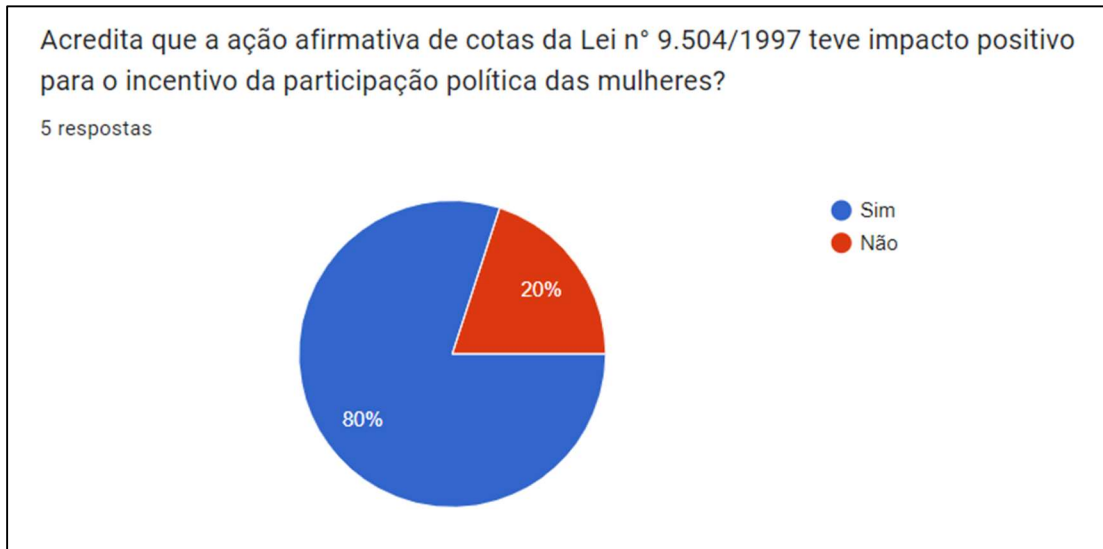
Gráfico 5 - Paridade no investimento financeiro entre homens e mulheres



Fonte: elaboração própria

Esse foi um resultado que não estava previsto. O próximo questionamento tentou verificar a percepção sobre as cotas:

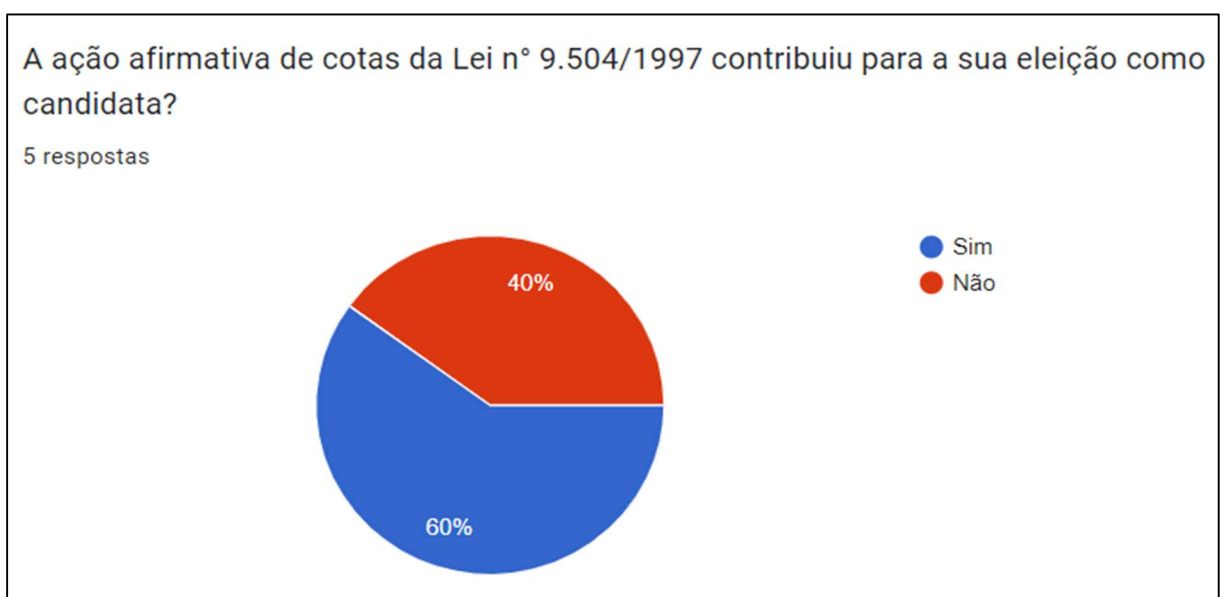
Gráfico 6 - Impactos da ação afirmativa de cotas



Fonte: elaboração própria

Mesmo que algumas respostas demonstram que parte das parlamentares não enxergam a questão de gênero como central, a maioria das respostas não deixa de reconhecer a importância das cotas. Em seguida, no entanto, ao tratar de sua eleição, a divisão sobre a pauta novamente aparece:

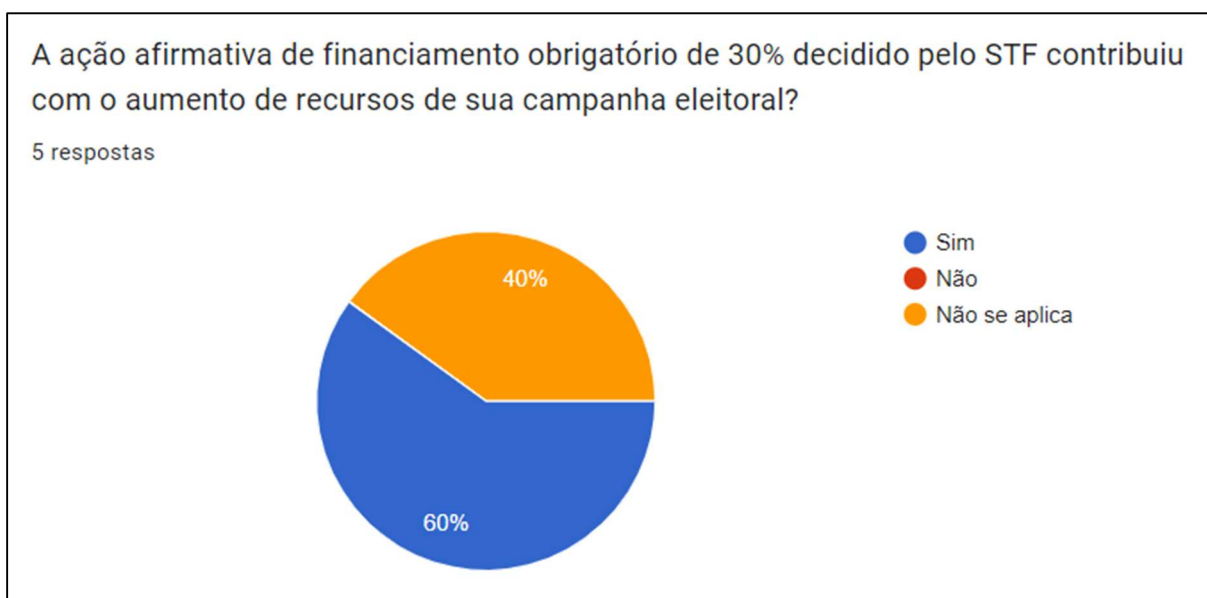
Gráfico 7 - Colaboração da ação afirmativa de cotas para candidaturas femininas



Fonte: elaboração própria

Ao serem questionadas sobre a ação afirmativa de cotas da Lei nº 9.504/1977 e seu impacto positivo para o incentivo da participação política das mulheres, 80% das parlamentares disseram que sim. Ter a política de cotas para mulheres na política foi essencial para não só uma reparação histórica, mas garantir a presença de mulheres nos espaços de poder (POLANCO, 2009), nem que pelo mínimo. Ocorre que, ao tratar de sua realidade, apenas 60% das parlamentares responderam que a política de cotas contribuiu para a sua eleição como candidata. Percebe-se uma resistência quanto ao reconhecimento das cotas, no âmbito do sucesso pessoal. Em seguida, passou-se para a contribuição dada pelo Poder Judiciário:

Gráfico 8 - Contribuição do Judiciário no incentivo de participação



Fonte: elaboração própria

Como última pergunta do primeiro eixo, destacou-se a importância do Poder Judiciário na luta pela presença de mulheres na política. O Supremo Tribunal Federal, em 2021, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.617, decidiu que seria obrigatório o percentual de 3% dos recursos do fundo partidário para candidaturas femininas.

A decisão do STF foi relevante para o incentivo das candidaturas de mulheres, colocando em questão que não basta somente a reserva de vagas. O incentivo financeiro é essencial para dar importância e credibilidade para candidaturas de mulheres. A decisão ampliou não só o alcance das cotas de gênero, mas a introdução de medidas financeiras e de visibilidade das candidaturas femininas. Apesar disso, o julgamento do STF pareceu relevante para parte delas, representando 60% das respostas.

No eixo 2, a pesquisa quis saber sobre o Elaboração de uma proposta para incentivar a paridade de gênero:

Gráfico 9 - Elaboração de uma proposta para incentivar a paridade de gênero

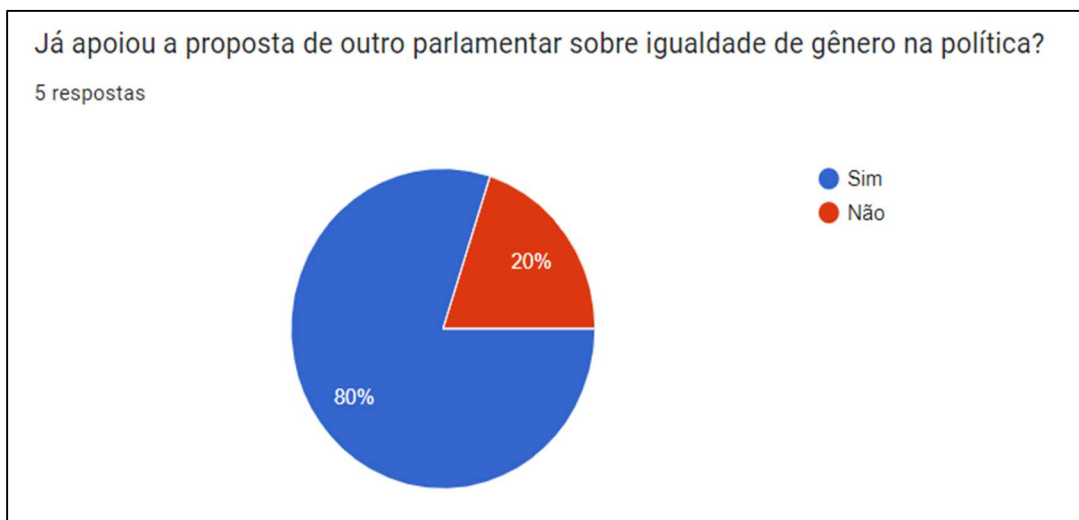


Fonte: elaboração própria

Esse parece ser um aspecto relevante, ao se somar os dois resultados da pesquisa. Como dito, nem todas as propostas normativas sobre igualdade de gênero foram propostas por mulheres. Na análise de conteúdo, percebeu-se que muitos dos projetos que representam retrocessos eram de autoria de mulheres. Essa resposta da entrevista apenas afirma que não basta eleger uma mulher. É necessário analisar quais são as suas propostas para saber se a igualdade política estará nas suas pretensões ao atuar politicamente. Tanto isso é verdade que 40% das entrevistadas jamais elaboraram um projeto sobre igualdade política de gênero.

Quanto se parte ao apoio dessas propostas, a rejeição reduz para 20%. Isso, contudo, dá indicativos sobre a falta de uma sororidade na atuação entre parlamentares, independente de seu partido político:

Gráfico 10 - Apoio entre parlamentares



Fonte: elaboração própria

Contempla-se a importância de ter mulheres na política, mas não independente de suas propostas. 60% das parlamentares responderam já terem elaborado uma proposta que trate de igualdade de gênero na política, e 80% delas já apoiou a proposta de outro parlamentar sobre igualdade de gênero na política. Essa parecia uma resposta que teria a adesão de todas. Não teve. Não só a proposição, mas o apoio e uma rede de aliança feminina é essencial, com fundamento na parceria e sororidade de trazer outras mulheres para a política.

Dentre os projetos de lei citados quando questionadas quais PL em trâmite no Congresso que incrementaria a igualdade de gênero na política, foram citados o PL 173/2019 (Institui o Programa Nacional de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho), o PL 1.007/2022 (Determina ações para assegurar a igualdade de gênero prevista no inciso II do art. 5º, garantindo condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos) e PL 4.391/2020 (Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a previsão de reserva de gênero de pelo menos 30% dos lugares para cada sexo na composição dos órgãos partidários). Sabe-se, portanto, que o incremento de gênero precisa ser nas relações familiares, laborais e na política.

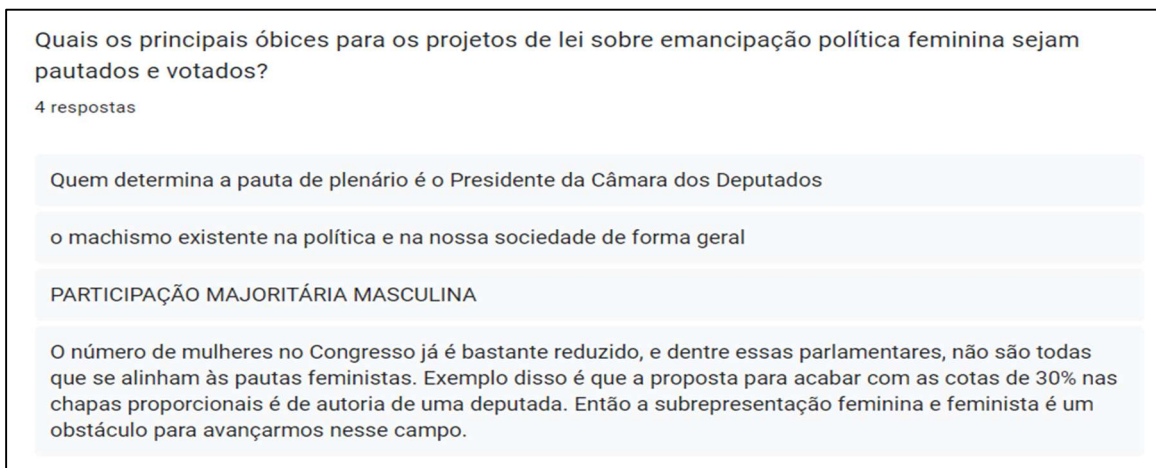
Os temas citados de cada projeto possuem grande importância para as mulheres e sua promoção na política. A relação do trabalho precisa espelhar a equidade entre homens e mulheres, com salários iguais e o devido tratamento. Quanto à maternidade, tendo em vista

a divisão sexual do trabalho, sendo a mulher a figura materna e encarregada dos filhos, é indispensável garantir condições adequadas e humanas. Por fim, garantir a composição de mulheres nos órgãos partidários é essencial para justamente ter o mínimo para viabilizar os seus direitos.

Aqui, salienta-se a importância da diferenciação dos conceitos de sexo e de gênero para os estudos de direitos das mulheres (MAGALHÃES GOMES, 2018), em que a compreensão do discernimento entre os dois conceitos traz uma categoria de análise a ser utilizada para os estudos das mulheres, e assim, de sua história e direitos (PINSKY, 2009). É essencial para estudos dentro do campo do direito e para elaboração de normas, uma vez que categorias como sexo e gênero são mecanismos de distribuição de poder, de produção de sentido sobre corpos e de produção de (des)humanidade (MAGALHÃES GOMES; ALMEIDA, 2017).

Seguindo na entrevista, ao serem questionadas sobre “quais os principais óbices para os projetos de lei sobre emancipação política feminina sejam pautados e votados”, as respostas abertas foram as seguintes:

Gráfico 11 - Óbices às pautas e às votações



Fonte: elaboração própria

Compreende-se que a presença majoritária de homens na política, considerando a sociedade de valores patriarcais (AZEVEDO, 2012), mantém-se como o principal óbice. Como visto, não basta existir mulheres. Elas precisam acreditar na emancipação política.

Para o terceiro e último eixo, as parlamentares foram questionadas acerca da sua atuação parlamentar.

Gráfico 12 - Atuação parlamentar e gênero



Fonte: elaboração própria

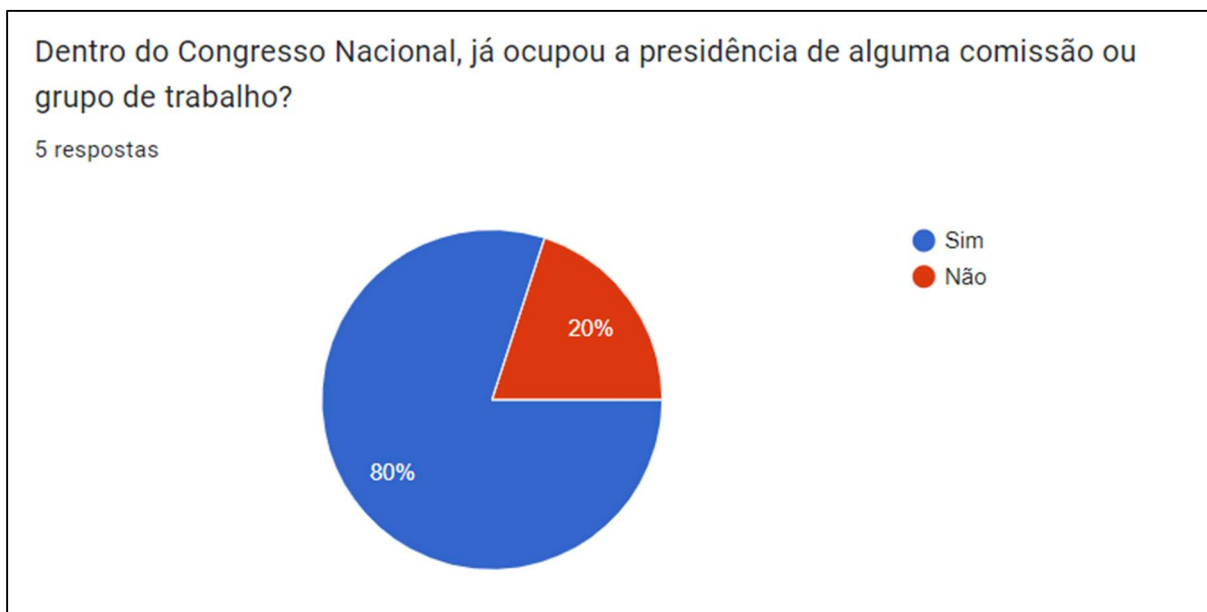
Eis outra resposta inusitada. Esse parece ser um avanço dentro do Congresso Nacional. Mais respeito pelas mulheres parlamentares. Isso, contudo, não obsta que uma das parlamentares relatasse as violências de gênero vividas:

São variadas as violências de gênero que sofremos na política. Na entrada das dependências da Câmara Federal, por exemplo, já fui barrada várias por não ter a imagem padrão de um parlamentar, o que não acontece com homens brancos de terno que transitam livremente sem qualquer questionamento. Durante os debates nas comissões, já fui taxada de nervosa por ser contundente, e perante as redes sociais, quando declaro meus posicionamentos, sou fortemente atacada e deslegitimada em razão do meu gênero.

Impressiona o relato por uma exigência de padrões de vestimenta e a qualificação de nervosa, louca, histérica, imputada às mulheres. Os desafios, apesar de a resposta ao item significar um avanço, permanecem gigantes. A Lei nº 14.192 de 2021 (BRASIL), que conceituou a violência política de gênero, pode contribuir com a eliminação desse preconceito de gênero.

Outro aspecto perguntado foi sobre a liderança:

Gráfico 13 - Liderança por mulheres



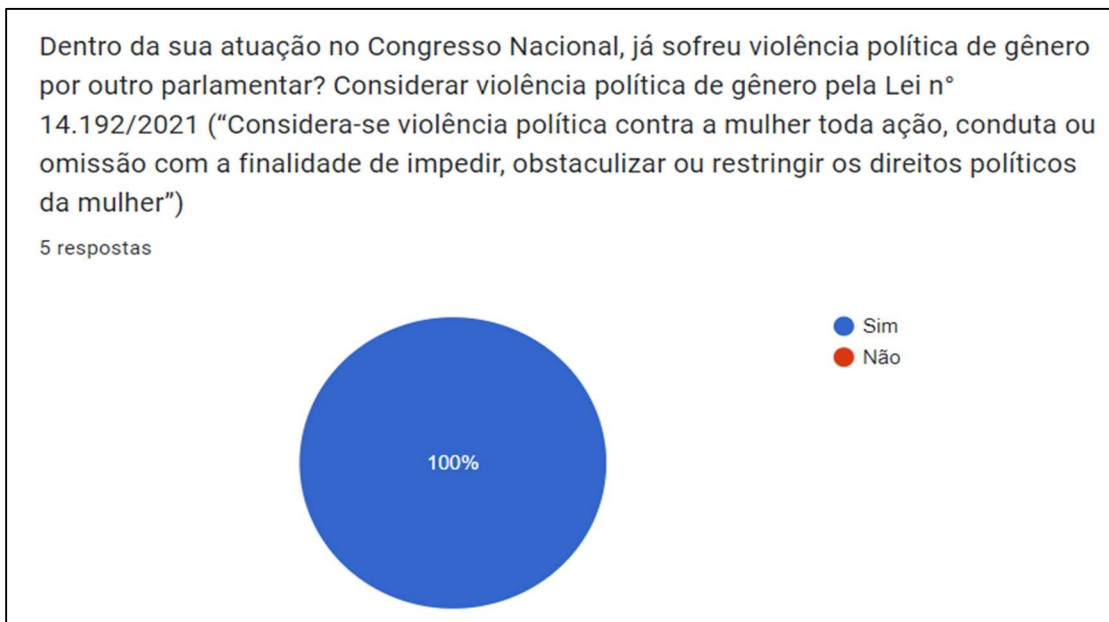
Fonte: elaboração própria

A maioria das mulheres já ocupou alguma liderança. Ocupar cargos de liderança possibilita trazer uma perspectiva de gênero dentro de políticas públicas, educação, saúde, segurança, trabalho, e temas diversos de importância às mulheres.

Quando questionadas se já ocuparam a presidência de alguma comissão ou grupo de trabalho, quatro das cinco parlamentares responderam com sim. Eis as comissões: Vice-líder do Governo na Câmara, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e da Cultura de Paz; Frente Parlamentar em Defesa do livro da leitura e da Escrita e Presidente da Subcomissão da Mulher; Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos, Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, Frente Parlamentar Mista pelo Pacto Nacional contra as Fake News (divulgação de notícias falsas); Comissão de Seguridade, Comissão do Idoso e Comissão de Trabalho.

Importante avanço, já que a liderança era um tema que parecia bastante restrito às mulheres. O próximo tópico da entrevista ressalta a vivência da violência política de gênero pelas parlamentares:

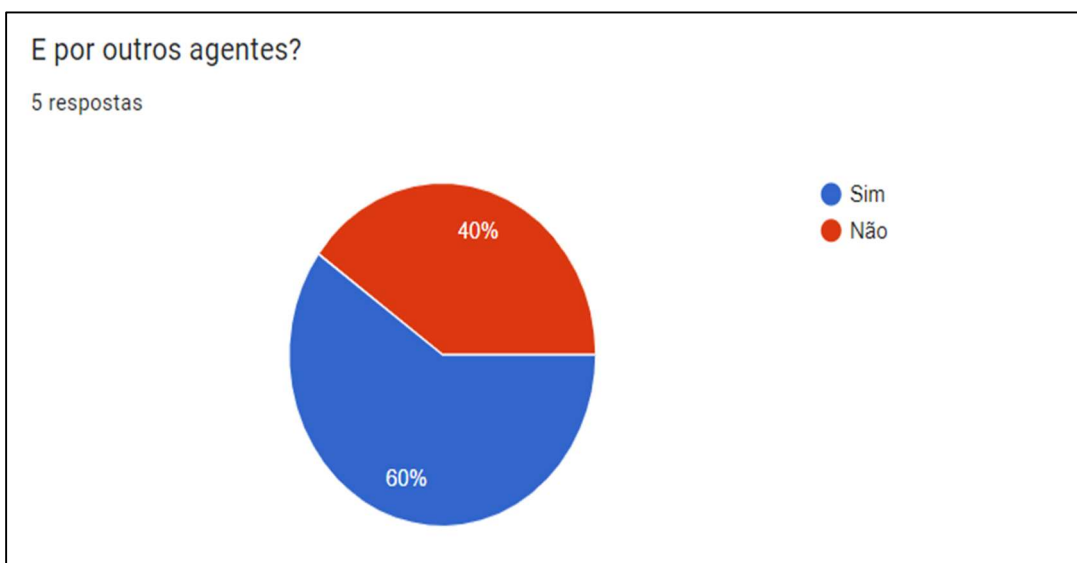
Gráfico 14 - Vivência interna da violência política de gênero



Fonte: elaboração própria

Essa parece uma resposta interessante: todas as parlamentares reconheceram ter sofrido a violência de gênero dentro do Congresso Nacional. Os desafios impostos às mulheres parlamentares ainda permanecem gigantes. A pergunta seguinte busca saber como a situação externa:

Gráfico 15 - A violência política de gênero além do Congresso Nacional

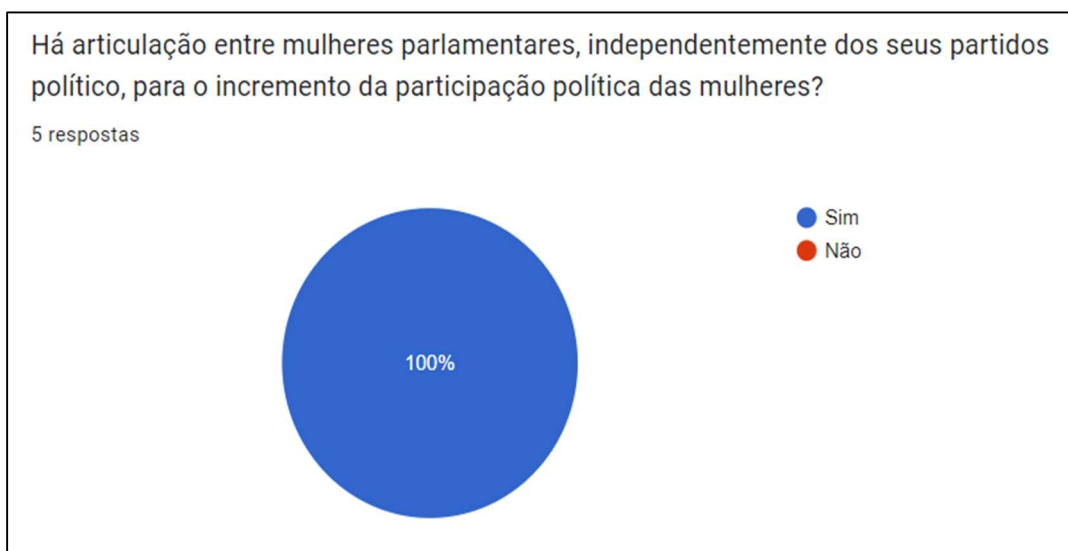


Fonte: elaboração própria

O combate à violência política de gênero é fulcral para a democracia representativa. Perceba-se que todas as parlamentares responderam que já sofreram violência política de gênero por outro parlamentar. No âmbito externo, 60% delas sofreram violência por outros agentes políticos, de fora do Congresso Nacional. Constata-se, com isso, um cenário rodeado de discriminações e de desafios diários pela única condição de ser mulher.

Uma forma para superar o cenário é a partir de alianças femininas. Articulação entre mulheres parlamentares, fomentando a participação política das mulheres. A entrada de mais mulheres na vida política, compartilhando a vivência dentro do Congresso Nacional e o apoio na atuação parlamentar. Esse foi um item de questionamento:

Gráfico 16 - Aliança entre mulheres pela emancipação política



Fonte: elaboração própria

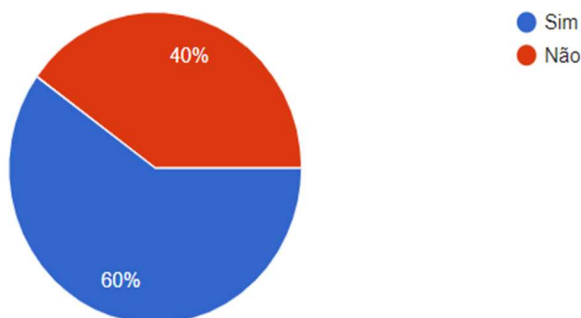
Para todas as parlamentares há essa articulação dentro do Congresso Nacional. Manifesta-se através de “Grupos de trabalhos da comissão da mulher onde se propõe projetos para a igualdade de gênero”, “Secretaria da Mulher, Frentes parlamentares e outros grupos parlamentares” e pela existência de “entidades e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das mulheres acompanhando de perto este tema.” Há ainda “algumas na Frente Parlamentar com participação popular Feminista Antirracista, da Câmara Federal”.

Em seguida, perguntou se sobre a Emenda Constitucional nº 11, recursos e mais mulheres na política:

Gráfico 17 - Efeitos da Emenda Constitucional nº 11

A aprovação da Emenda Constitucional nº 11 (distribuição de recursos dos fundos partidários por votos dados a candidatas mulheres) contribuirá com o incremento da participação feminina nas próximas eleições?

5 respostas



Fonte: elaboração própria

Por fim, encerrando o questionário, indagou-se sobre a aprovação da Emenda Constitucional nº 11 (distribuição de recursos dos fundos partidários por votos dados a candidatas mulheres). Intentava-se saber se a medida contribuirá com o incremento da participação feminina nas próximas eleições, de 2022. Como resposta, 60% das parlamentares disseram que SIM. Ajudará no incremento da participação das mulheres na política.

Verifica-se que há resultados positivos. Uma maioria de mulheres autoras de projetos de leis progressistas. A relevância das cotas. O reconhecimento da desigualdade entre homens e mulheres quanto à violência política de gênero no Congresso Nacional. O reconhecimento de que mulheres precisam articular-se. Há, contudo, muito a avançar.

A análise global dos questionários, atrelada aos resultados da pesquisa legislativa dos projetos de lei, aponta para duas conclusões: a) um caminhar lento para alcançar a igualdade de direitos que a Constituição Federal estipula em seu artigo 5º, inciso I; b) a relevância de não só eleger mulheres, mas também estudar a sua pauta política, avaliando se inclui a emancipação política de gênero.

Outro fator corrobora esse achado da pesquisa.

Na visita realizada pela equipe pesquisadora à Câmara dos Deputados, com fim de obter respostas ao questionário, uma das assessoras de um dos gabinetes afirmou que a visão da parlamentar seria “anti-feminismo”. Ao expor o comentário, em outro gabinete, a assessoria deste assentou que já sabia de quem se tratava. A primeira resposta materializou-

se contra o discurso de emancipação das mulheres na política. O segundo gabinete nunca respondeu. A sororidade e a aliança feminina permanecem um grande desafio.

No seminário organizado no Plenário do Senado Federal, no dia 30 de maio de 2022, intitulado “+ Mais Mulheres na Política” o protagonismo dessa pesquisa ficou evidente. O encontro contou com ativistas e autoridades, parlamentares e pesquisadoras para debater, discutir e apresentar a importância das mulheres na política. Como citado pela Ministra Carmen Lúcia do STF no evento, para as mulheres nada foi de graça, sempre veio através da luta. Ocorre que nem todas as parlamentares concordam com esse ponto. Esse é um resultado não previsto deste trabalho e que merece ser explorado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou a problemática da sub-representação feminina dentro do Poder Legislativo Federal a partir de questionário direcionado às parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Mesmo com o baixo número de respostas, demonstrou a importância da lei de cotas e reconheceu a existência de violência política de gênero vivenciada pelas parlamentares dentro do Congresso Nacional.

Para chegar a este resultado, a revisão bibliográfica evidenciou a importância da democracia representativa no Brasil, a partir da inclusão de minorias para expansão de perspectivas e do relacionamento fluído entre representantes e representados. A revisão normativa trouxe o amparo legal de como o ordenamento jurídico brasileiro avançou quanto à inserção das mulheres. As ações afirmativas para o incentivo de participação feminina na política e o tratamento normativo sobre a violência política de gênero são normas que merecem destaque. Além disso, pode-se chamar a atenção para as decisões do Tribunais (STF e TSE) que agregam os recursos necessários para a promessa de vagas gradualmente se concretizar.

Como dito no princípio, a igualdade entre homens e mulheres encontra amparo na Constituição Federal de 1988. Essa previsão constitucional, no entanto, só inicia a batalha. A pretensão desta pesquisa foi a de encontrar os óbices para a presença das mulheres na política, partindo da visão das próprias mulheres que alcançaram cargos de poder no

Legislativo Federal. Seu principal achado está em perceber que mesmo dentro das parlamentares, não existe uma única voz. Há mulheres, dentro da política, contra mulheres.

A pesquisa chega a essa conclusão da sua análise empírica. Inicialmente, dos 73 projetos de lei em tramitação nas casas legislativas federais, 52,05% são de autoria de mulheres e 68,49% são favoráveis em alguma forma aos direitos políticos das mulheres. Há, portanto, uma força em busca de retrocessos nessa pauta. Infelizmente, em parte deles, capitaneado por mulheres parlamentares.

Um interessante resultado foi perceber que homens também estão militando pela inserção de mulheres na política. Eis um achado inesperado.

A pesquisa por questionário, em primeiro lugar, mostrou o quanto é difícil acessar as parlamentares. Por e-mail. Telefone. Presencialmente. Não funcionam. Os sites oficiais das casas legislativas não funcionam. Os e-mails não são respondidos. Os telefones nem sempre atendem.

Buscava-se ouvir a voz delas. Escutá-las foi o principal desafio da pesquisa. Poucas pareciam dispostas a conferir essa oportunidade a estudos acadêmicos. Nenhuma delas quis dar uma entrevista presencial. Nas palavras de uma das assessoras, elas *“não têm tempo. Estão batalhando para se eleger”*.

A falta de resposta aparece a esse trabalho um resultado importante. O assunto aparece em destaque em mesas, seminários e mídias. Talvez não exista uma abertura para pesquisa acadêmica, como espaço relevante, o que merece ser revisto.

Como dito, após muita insistência, 5 parlamentares responderam. A consolidação desse material, então, se materializou em importantes achados.

Reconhece-se, entre elas, a ação afirmativa de cotas para as mulheres candidatas pelos partidos como necessária. A maioria das parlamentares confirmou que as cotas impactaram positivamente em sua candidatura. Houve um incremento na participação de cargos de liderança. Todas as parlamentares que responderam ao questionário disseram já ter presidido comissões ou grupos de trabalho sobre diversos temas. Um passo relevante de reconhecimento da capacidade feminina. Sua importância na atuação do processo legislativo, apresentando novas perspectivas e elevando o debate político.

Em contrapartida, todas as parlamentares responderam já terem sofrido algum tipo de violência política de gênero por outro parlamentar. Mesmo as “anti-feministas” compartilham esse peso. A sociedade de valores patriarcais se manifestou de maneira mais grave dentro do Congresso Nacional.

Chamou atenção, ainda, a pouca adesão de mulheres em propostas de emancipação de gênero. Só 60% delas propôs algum projeto sobre o tema. A análise dos PLs mostrou que nem todas as propostas normativas sobre igualdade de gênero foram propostas por mulheres. Muitos dos projetos que representam retrocessos eram de autoria de mulheres. A resposta da entrevista apenas confirmou isso. Conclui-se, então, que não basta eleger uma mulher. É necessário analisar quais são as suas propostas para saber se a igualdade política estará nas suas pretensões ao atuar politicamente. 40% das entrevistadas nunca elaboraram um projeto sobre igualdade política de gênero. Ter mulheres no parlamento não resolve. Devem estar comprometidas com a inclusão de gênero.

A pesquisa, portanto, deu indicativos sobre a falta de uma sororidade na atuação entre parlamentares independentemente de seu partido político. Houve um reconhecimento de 100% delas sobre a necessidade de articulação que não se confirmou na proposta e no apoio de projetos de lei sobre mulheres na política.

Ao responder às perguntas da pesquisa, pode-se perceber que os principais óbices à presença das mulheres dentro dos espaços de Poder Legislativo Federal, na visão das parlamentares eleitas em 2018, não são só o machismo, a violência de gênero, a falta de espaço nos partidos políticos, o não-investimento em candidaturas femininas ou a presença majoritária masculina. A atuação de outras mulheres também apareceu entre os óbices. Essa é uma resposta que precisa ter visibilidade.

As alterações legislativas que garantiriam o incremento de uma democracia representativa mais igualitária em gênero e em efetivação de direitos fundamentais passam por mudanças na seara familiar, laboral e política dessas mulheres. Há projetos de lei em andamento sobre isso. Falta, contudo, vontade política, articulação e sororidade entre mulheres para a pauta avançar. Em se tratando de uma pesquisa em ano eleitoral, a conclusão

aqui defendida é chamar a atenção para o voto. Caso se queira mudança, não basta votar em uma mulher. Cuidado com a sua plataforma política.

Será necessário muito esforço para alcançar a paridade entre homens e mulheres na vida política. Nada disso pode significar desânimo. Identificar as pedras no caminho é um primeiro passo. Espera-se, com essa pesquisa, ter ajudado neste processo. Entendidos os problemas, não faltará força às mulheres para superá-los. Desistir nunca foi uma opção. Sigamos juntas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p.295-316, 2020.

ARAÚJO, Clara. As Mulheres e o poder político – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

ARAÚJO, CLARA. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, set./dez. 2012, p. 147-168.

ARAÚJO, CLARA. Valores e desigualdade de gênero: Mediações entre participação política e representação democrática. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, abr./jun. 2016.

AZEVEDO, Débora Bithiah; RABAT, Márcio Nuno (Org). **Palavra de mulher: oito décadas de direito ao voto**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BAPTISTA, Fernando Pavan. O direito das minorias na democracia participativa. **Prisma Jurídico**, São Paulo, n. 2, p. 195-205, 2003. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v2i0.540>.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 2009**. Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2009/resolucaodacamaradosdeputados-10-21-maio-2009-588668-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 15, de 2016**. Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2016/resolucaodacamaradosdeputados-15-28-abril-2016-782949-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 19, de 1992**. Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a questão da violência contra a

mulher. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1992/resolucaodacamaradosdeputados-19-12-marco-1992-320772-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 27, de 2018**. Altera o Capítulo II-A do Título II da Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para instituir o Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual no âmbito da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2018/resolucaodacamaradosdeputados-27-7-marco-2018-786239-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2014**. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2014/resolucao-1-16-janeiro-2014-778013-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2017**. Altera a composição da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2017/resolucao-2-21-novembro-2017-785774-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso e: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso e: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de

Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm#art4. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda a Constituição nº 18, apresentada em 2021**. Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293703>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução do Senado Federal nº 7, de 2016**. Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2016/resolucao-7-29-marco-2016-782687-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013**. Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2013/resolucao-9-25-marco-2013-775588-norma-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade. **ADI 5617/DF**. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar as alegações de inconstitucionalidade de norma, deve fixar a interpretação que constitucionalmente [...]. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator:

Min. Edson Fachin. Brasília, 15 de março de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 348, de 28 de maio de 2021**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-348-de-28-de-maio-de-2021>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.607, de 17 de setembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 16 ago. 2021.

COLNAGO, Gabriela Fernandes. Mulheres na Política: A reação entre os poderes legislativo e judiciário e a sua possível contribuição para uma democracia igualitária de gênero. *In*: CIRNE, Mariana Barbosa; SILVA, Larissa Koike. COLNAGO, Gabriela Fernandes (org.). **Desafios da separação de poderes no Brasil: Colaboração ou contenção?** Brasília: CEUB, 2021. p. 13-33. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15399>.

ELAS NO CONGRESSO. **Ranking**. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/ranking>.

FERNANDES, Camilla. Et al. Mulheres na política: emoções e deságios em dinâmicas institucionais complexas. **Cadernos FGV EBAPE**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, out./dez. 2020.

FONSECA, Júnior Xavier; FACHIN, Zulmar Antonio. A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios. **Revista Estudos Políticos**: a publicação semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF). Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 03 -23, dez. 2018.

LANDEMORE, Hélène; URBINATI, Nadia; MANIN, Bernard. A democracia representativa é realmente democrática? **Dois pontos**., Curitiba, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 143-156, out. 2016.

MAGALHÃES GOMES, Camilla. Os sujeitos do performativo jurídico – relendo a dignidade da pessoa humana nos marcos de gênero e raça. **Direito&Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 871-905, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30194>.

MAGALHÃES GOME, Camilla; ALMEIDA, Maria Clara D'Ávia. Gênero e violência no ensino jurídico: As questões de gênero na formação dos profissionais de direito no Brasil. **3º Seminário Internacional Desfazendo Gênero**, Paraíba, outubro 2017.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. **Cartilha sobre violência política de Gênero**. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/cartilha-incentiva-o-combate-a-violencia-politica-de-genero>.

PAXTON, Pamela M. Gendering democracy In: GOERTZ, Gary; MAZUR, Amy (org.). **Politics, gender and concept: theory and methodology**. Cambridge: Cambridge University Press. 2008.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Estudos Feministas**, Florianópolis, jan./abr. 2009

POLANCO, Jacqueline Jiménez. La representación política de las mujeres en América Latina. **Hoy - Perspectivas y situación económica**, América Latina, v. 22, nov. 2009.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha e desempenho eleitoral em cargos legislativos. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (org.). **Mulheres nas eleições de 2010**. São Paulo: ABCP, 2012. p. 417-452. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4034>.

SANTOS, Nicole del Bianco; DIÓGENES, Carla. Liderança feminina: um estudo pragmático das dificuldades de mulheres em cargos de liderança. **RENEFARA**, Goiânia, v. 14, n. 2, mai./ago. 2019.

TABARES, Camila de Vasconcelos; CONCEIÇÃO, Bruno da Silva; MARQUES, Rodolfo Silva. Mulheres, raça e partidos no Brasil: análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições 2018. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 57-77, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p57.

TSE. **Estatísticas Eleitorais**. Apresenta as Estatísticas de todas as eleições em variáveis. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>.

VIANNA, Cynthia Semíramis Machado. **A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUHQL/1/semiramis_final_com_anexos.pdf.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. In: YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. 2000. Lua Nova, n. 67.

APÊNDICE A – Questionário para Pesquisa do Programa de Iniciação Científica do CEUB

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidada a participar como voluntária do estudo "Ouvindo as Parlamentares: Um estudo para o incremento da representação de gênero no Congresso Nacional", DESENVOLVIDO POR PESQUISADORAS do Centro Universitário de Brasília - CEUB. O nome deste documento que você está lendo é Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que visa assegurar seus direitos como participante.

Sua colaboração neste estudo será de muita importância para nós, mas se desistir a qualquer momento, isso não lhe causará prejuízo. Antes de decidir se deseja participar (de livre e espontânea vontade) você deverá ler e compreender todo o conteúdo.

A pesquisa tem como objetivo compreender os óbices da sub-representação feminina dentro do Poder Legislativo Federal, analisando a problemática por meio de entrevistas às parlamentares federais conjugada com a análise de projetos de lei que versem sobre igualdade de gênero na política, para assim contribuir com o incremento da presença de mulheres dentro do Congresso Nacional e com os estudos sobre democracia representativa. Vossa Excelência está sendo convidada a participar da pesquisa exatamente por ser parlamentar do Legislativo Federal eleita em 2018.

Sua participação consiste em responder um questionário com 14 perguntas dividido em três eixos (ingresso das mulheres na política, projetos de lei e atuação parlamentar) a ser enviado via e-mail no formato google forms, o qual será respondido de forma anônima. Além disso, após o questionário, se a parlamentar se sentir à vontade para identificar-se, será realizada uma entrevista por videochamada (devido ao momento de pandemia) com fim de compreender a vivência de uma mulher parlamentar dentro do Congresso Nacional e os óbices à presença das mulheres dentro dos espaços do Poder Legislativo Federal, entrevista esta a qual será mantida a anonimidade. Não haverá nenhuma outra forma de envolvimento ou comprometimento neste estudo.

Este estudo possui riscos característicos do ambiente virtual, como a perda de dados ou a quebra de sigilo com a divulgação dos dados confidenciais obtidos, de ser identificada (quebra do anonimato), e ainda de que com o questionário ou a entrevista aconteça de um desconforto ou constrangimento. Reitera-se que caso algum dos riscos supracitados venham a ocorrer, será de maneira involuntária e não intencional. Medidas preventivas serão tomadas durante o questionário, que será realizado de forma anônima, sem a possibilidade de identificar a participante diante das respostas. Todas as respostas serão salvas em planilha a ser salva no google drive, sem correr o risco de perda de dados ou quebra de sigilo. O formulário será realizado ativado o modo de não identificação, caso ocorra por erro do sistema, a participante será identificada, mas a equipe pesquisadora não utilizará do nome ao registrar a pesquisa. A entrevista não será gravada ou utilizado o nome das parlamentares no estudo, mas codinomes podem ser utilizados para que não tenha identificação. O questionário e a entrevista foram pensados pela equipe pesquisadora de forma clara e objetiva, sem intenção de causar qualquer constrangimento, formulando as perguntas com o único objetivo de contribuir com o estudo, para minimizar qualquer risco ou incômodo.

Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento, você não precisa realizá-lo.

Com sua participação nesta pesquisa você poderá contribuir com a pesquisa que tem por objetivo incrementar a participação política das mulheres, promovendo a superação da atual conjuntura de sub-representação feminina no Congresso Nacional, colaborando com a efetividade de uma democracia igualitária em gênero além de contribuir para maior conhecimento sobre democracia representativa, representação de minorias e a sub-representação feminina na política.

Sua participação é voluntária. Você não terá nenhum prejuízo se não quiser participar. Você poderá se retirar desta pesquisa a qualquer momento, bastando para isso entrar em contato com um dos pesquisadores responsáveis. Também deverá ser esclarecido quanto ao direito do participante de responder qualquer pergunta.

Conforme previsto pelas normas brasileiras de pesquisa com a participação de seres humanos, você não receberá nenhum tipo de compensação financeira pela sua participação neste estudo.

Seus dados serão manuseados somente pelos pesquisadores e não será permitido o acesso a outras pessoas. Os dados e instrumentos utilizados (por exemplo, fitas, entrevistas, questionários) ficarão guardados sob a responsabilidade de Mariana Barbosa Cirne e Gabriela Fernandes Colnago com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade, e arquivados por um período de 5 anos; após esse tempo serão destruídos. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas. Entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, instituição a qual pertence ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

Se houver alguma dúvida referente aos objetivos, procedimentos e métodos utilizados nesta pesquisa, entre em contato com a pesquisadora responsável, Mariana Barbosa Cirne, pelo mariana.cirne@ceub.edu.br e pesquisadora assistente Gabriela Fernandes Colnago, gabriela.colnago@sempreceub.com. Também, se houver alguma consideração ou dúvida referente aos aspectos éticos da pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário de Brasília (CEP-UniCEUB), que aprovou esta pesquisa, pelo telefone 3966-1511 ou pelo e-mail cep.uniceub@uniceub.br. Também entre em contato para informar ocorrências irregulares ou danosas durante a sua participação no estudo.

EIXO 1 – INGRESSO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Justificativa: Com a exclusão das mulheres do processo político, em que ficaram destinadas a vida privada, com a visão de que a mulher seria incapaz para presenciar a vida pública e tomar decisões, encontra-se atualmente uma sub-representação feminina nos espaços de poder. Com dificuldades para se candidatar, inclusive pelos próprios partidos, pesquisas apontam uma diferença entre as campanhas quando se trata de gênero, com o privilégio tendendo para os homens, sendo perpetuado a presença masculina dominante no espaço político. Uma vez evidenciada essa falta de representação, o próprio Congresso legislou ação afirmativa para incentivar a presença de gênero na política, tendo destaque a Lei nº 9.504/1997 (Lei de cotas) e a decisão do Supremo Tribunal Federal pela destinação de no mínimo 30% do Fundo Especial

de Financiamento de Campanha (FEFC), seguindo proporcionalmente o número de candidaturas. O propósito desta primeira parte é compreender esses impasses nas candidaturas de mulheres para os cargos de parlamentares federais nos quesitos considerados mais importantes dentro de estudos pré formulados e a eficácia e importância das ações afirmativas para incrementar a representação política de gênero.

1. Encontrou dificuldade de ser candidata por um partido político?

- SIM
- NÃO

Se sim, quais dificuldades?

2. Teve apoio político (tempo de televisão, campanha publicitária, divulgação, eventos e agenda) do seu partido durante a campanha eleitoral?

- SIM
- NÃO

2.1 Considera que o tratamento entre homens e mulheres no partido foi equitativo sobre apoio político?

- SIM
- NÃO

Se houve diferença, quais seriam?

3. Teve apoio financeiro do seu partido durante a campanha eleitoral? 3.1 Considera que o tratamento entre homens e mulheres sobre o apoio financeiro foi equitativo?

- SIM
- NÃO

3.1 Considera que o tratamento entre homens e mulheres sobre o apoio financeiro foi equitativo?

- SIM
- NÃO

Se houve diferença, quais seriam?

4. Acredita que a ação afirmativa de cotas da Lei nº 9.504/1997 teve impacto positivo para o incentivo da participação política das mulheres?

- SIM
- NÃO

5. A ação afirmativa de cotas da Lei nº 9.504/1997 contribuiu para a sua eleição como candidata?

- SIM
- NÃO

6. A ação afirmativa de financiamento obrigatório de 30% decidido pelo STF contribuiu com o aumento de recursos de sua campanha eleitoral?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA

EIXO 2 – PROJETOS DE LEI

Justificativa: A importância da representatividade política das mulheres vem de uma necessidade de pautar projeto e políticas voltadas especificamente para as mulheres, feitas por elas. Pautar projetos de lei nos diversos temas que abordam as mulheres é de suma importância numa sociedade de maioria feminina, atendendo as vontades das mulheres que vivem a realidade de violência, desemprego, saúde e outros diversos assuntos. Esta segunda parte tem por finalidade acompanhar a atuação dos projetos de lei voltados a emancipação política feminina no Congresso Nacional, em que a participação das mulheres parlamentares toma destaque na incrementação de mulheres na política.

7. Durante o mandato, elaborou uma proposta que trate de igualdade de gênero na política?

- SIM
- NÃO

7.1 Já apoiou a proposta de outro parlamentar sobre igualdade de gênero na política?

- SIM
- NÃO

8. Na sua opinião, qual(is) a(s) proposta(s) em trâmite no Congresso que incrementaria a igualdade de gênero na política?

9. Quais os principais óbices para os projetos de lei sobre emancipação política feminina sejam pautados e votados?

EIXO 3 – ATUAÇÃO PARLAMENTAR

Justificativa: Nesta última parte, toma destaque a atuação parlamentar das mulheres, visando avaliar a posição em espaços de liderança e a existência de uma violência política de gênero. Como marco, pontua-se pela minoria das mulheres como líderes (toma-se como exemplo a recente CPI da Covid-19, que em seu início teve a ausência de mulheres) e a Lei nº 14.192/2021 a qual define a violência política de gênero, problema enfrentado pelas mulheres desde o início da candidatura até após o mandato, silenciando e afastando as mulheres de efetivamente ocupar e atuar nos espaços políticos.

10. Uma vez eleita, alguma vez sua atuação parlamentar não foi considerada por uma questão de gênero?

- SIM
- NÃO

Se sim, em que oportunidade.

11. Dentro do Congresso Nacional, já ocupou a presidência de alguma comissão ou grupo de trabalho?

SIM

NÃO

Se sim, sobre qual tema?

12. Dentro da sua atuação no Congresso Nacional, já sofreu violência política de gênero por outro parlamentar?

Considerar violência política de gênero pela Lei nº 14.192/2021 (“Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”)

SIM

NÃO

12.1 E por outros agentes políticos?

SIM

NÃO

13. Há articulação entre mulheres parlamentares, independentemente dos seus partidos político, para o incremento da participação política das mulheres?

SIM

NÃO

Se sim, quais? ABERTA

14. A aprovação da Emenda Constitucional nº 11 (distribuição de recursos dos fundos partidários por votos dados a candidatas mulheres) contribuirá com o incremento da participação feminina nas próximas eleições?

SIM

NÃO

ENTREVISTA

Caso se sinta à vontade, questionamos se a parlamentar deseja realizar uma entrevista por videochamada com a equipe pesquisadora com fim de tratar sobre os temas do questionário e compreender a vivência de uma mulher como parlamentar dentro do Congresso Nacional. A entrevista é optativa e voluntária, não causando prejuízo se não desejar e nem prejudicando o questionário. Sua colaboração neste estudo será de muita importância para nós. Como o questionário é realizado de forma anônima, solicitamos que se identifique apenas pelo nome se desejar realizar a entrevista.

Deseja realizar uma entrevista com a equipe pesquisadora através do google meets sobre os temas acima questionados?

SIM

() NÃO

Se sim, solicito que se identifique apenas com o nome.